

No. 39489

Multilateral

Convention on the conservation and management of fishery resources in the South East Atlantic Ocean (with annex). Windhoek, 20 April 2001

Entry into force: *13 April 2003, in accordance with article 27 (see following page)*

Authentic texts: *English and Portuguese*

Registration with the Secretariat of the United Nations: Food and Agriculture Organization of the United Nations, 1 August 2003

Multilatéral

Convention relative à la conservation et à la gestion des ressources de pêche dans le sud-est de l'Atlantique (avec annexe). Windhoek, 20 avril 2001

Entrée en vigueur : *13 avril 2003, conformément à l'article 27 (voir la page suivante)*

Textes authentiques : *anglais et portugais*

Enregistrement auprès du Secrétariat des Nations Unies : Organisation des Nations Unies pour l'alimentation et l'agriculture, 1er août 2003

Participant	Ratification and Approval (AA)
European Community	8 Aug 2002 AA
Namibia	26 Feb 2002
Norway	12 Feb 2003

Participant	Ratification et Approbation (AA)
Communauté européenne	8 août 2002 AA
Namibie	26 févr 2002
Norvège	12 févr 2003

[ENGLISH TEXT — TEXTE ANGLAIS]

CONVENTION ON THE CONSERVATION AND MANAGEMENT OF FISHERY RESOURCES IN THE SOUTH EAST ATLANTIC OCEAN

The Contracting Parties to this Convention,

Committed to ensuring the long term conservation and sustainable use of all living marine resources in the South East Atlantic Ocean, and to safeguarding the environment and marine ecosystems in which the resources occur;

Recognising the urgent and constant need for effective conservation and management of the fishery resources in the high seas of the South East At Ocean:

Recognising the relevant provisions of the United Nations Convention on the Law of the Sea of 10 December 1982; the Agreement for the Implementation of the Provisions of the United Nations Convention on the Law of the Sea of 10 December 1982 relating to the Conservation and Management of Straddling Fish Stocks and Highly Migratory Fish Stocks, 1995; and taking into account the FAQ Agreement to Promote Compliance with International Conservation and Management Measures by Fishing Vessels on the High Seas, 1993 and the FAQ Code of Conduct for Responsible Fisheries, 1995;

Recognising the duties of States to cooperate with each other in the conservation and management of living resources in the South East Atlantic Ocean;

Dedicated to exercising and implementing the precautionary approach in the management of fishery resources, in line with the principles set out in the Agreement for the Implementation of the Provisions of the United Nations Convention on the Law of the Sea of 10 December 1982 relating to the Conservation and Management of Straddling Fish Stocks and Highly Migratory Fish Stocks, 1995, and with the FAQ Code of Conduct for Responsible Fisheries. 1995:

Recognising that the long term conservation and sustainable use of high seas fishery resources require cooperation among States through appropriate subregional or regional organisations which agree upon the measures necessary for this purpose:

Committed to responsible fisheries;

Noting that the coastal States have established areas of national jurisdiction in accordance with the United Nations Convention on the Law of the Sea of 10 December 1982, and general principles of international law within which they exercise sovereign rights for the purpose of exploring and exploiting, conserving and managing living marine resources;

Desiring cooperation with the coastal States and with all other States and Organisations having a real interest in the fishery resources of the South East Atlantic Ocean to ensure compatible conservation and management measures;

Recognising economic and geographical considerations and the special requirements of developing States, and their coastal communities, for equitable benefit from living marine resources;

Calling upon States which are not Contracting Parties to this Convention, and which do not otherwise agree to apply the conservation and management measures adopted under

this Convention, not to authorise vessels flying their flags to engage in fishing for the resources which are the subject of this Convention;

Convinced that the establishment of an organisation for the long term conservation and sustainable use of the fishery resources in the South East Atlantic Ocean would best serve these purposes;

Bearing in mind that the achievements of the above will contribute to the realisation of a just and equitable economic order in the interests of all humankind, and in particular the special interests and needs of developing States,

Have agreed as follows:

Article 1. Use of Terms

For the purposes of this Convention:

(a) "1932 Convention" means the United Nations Convention on the Law of the Sea of 10 December 1982;

(b) "1995 Agreement" means the Agreement for the Implementation of the Provisions of the United Nations Convention on the Law of the Sea of 10 December 1982 relating to the Conservation and Management of Straddling Fish Stocks and Highly Migratory Fish Stocks, 1995;

(c) "Coastal State" means any Contracting Party with waters under national jurisdiction which are adjacent to the Convention Area;

(d) "Commission" means the South East Atlantic Fisheries Commission established pursuant to article 5;

(e) "Contracting Party" means any State or regional economic integration organisation which has consented to be bound by this Convention, and for which the Convention is in force;

(f) "Control measure" means any decision or action adopted by the Commission regarding observation, inspection, compliance and enforcement pursuant to article 16;

(g) "Fisheries management organisation" means any intergovernmental organisation which has competence to take regulatory measures in relation to living marine resources;

(h) "Fishing" means:

(i) the actual or attempted searching for, catching, taking or harvesting of fishery resources;

(ii) engaging in any activity which can reasonably be expected to result in the locating, catching, taking or harvesting of fishery resources for any purpose including scientific research;

(iii) placing, searching for or recovering any aggregating device for fishery resources or associated equipment including radio beacons;

(iv) any operation at sea in support of, or in preparation for, any activity described in this definition, except for any operation in emergencies involving the health and safety of crew members or the safety of a vessel; or

- (v) the use of an aircraft in relation to any activity described in this definition except for flights in emergencies involving the health or safety of crew members or the safety of a vessel;
- (i) "Fishing entity" means any fishing entity referred to in article I paragraph 3 of the 1995 Agreement;
- (j) "Fishing vessel" means any vessel used or intended for use for the purposes of the commercial exploitation of fishery resources, including mother ships, any other vessels directly engaged in such fishing operations, and vessels engaged in transshipment;
- (k) "Fishing research vessel" means any vessel engaged in fishing, as defined in (h), for scientific research purposes, including permanent research vessels or vessels normally engaged in commercial fishing operations, or fishing support activities;
- (l) "Fishery resources" means resources of fish, molluscs, crustaceans and other sedentary species within the Convention Area, excluding:
 - (i) sedentary species subject to the fishery jurisdiction of coastal States pursuant to article 77 paragraph 4 of the 1982 Convention; and
 - (ii) highly migratory species listed in Annex I of the 1982 Convention;
- (m) "Flag State" means, unless otherwise indicated:
 - (i) a state whose vessels are entitled to fly its flag; or
 - (ii) a regional economic integration organisation in which vessels are entitled to fly the flag of a member State of that regional economic integration organisation;
- (n) "Living marine resources" means all living components of marine ecosystems, including seabirds;
- (o) "Regional economic integration organisation" unless otherwise specified, means a regional economic integration organisation to which all its member States have transferred competence over matters covered by this Convention, including the authority to make decisions binding on its member States in respect of those matters; and
- (p) "Transshipment" means unloading of all or any of the fishery resources on board a fishing vessel to another fishing vessel either at sea or in port without the products having been recorded by a port State as landed.

Article 2. Objective

The objective of this Convention is to ensure the long-term conservation and sustainable use of the fishery resources in the Convention Area through the effective implementation of this Convention.

Article 3. General Principles

In giving effect to the objective of this Convention, the Contracting Parties, where appropriate through the Organisation, shall, in particular:

- (a) adopt measures, based on the best scientific evidence available, to ensure the long term conservation and sustainable use of the fishery resources to which this Convention applies;
- (b) apply the precautionary approach in accordance with article 7;
- (c) apply the provisions of this Convention relating to fishery resources, taking due account of the impact of fishing operations on ecologically related species such as seabirds, cetaceans, seals and marine turtles;
- (d) adopt, where necessary, conservation and management measures for species belonging to the same ecosystem as, or associated with or dependent upon, the harvested fishery resources;
- (e) ensure that fishery practices and management measures take due account of the need to minimise harmful impacts on living marine resources as a whole; and
- (f) protect biodiversity in the marine environment.

Article 4. Geographical Application

Except as otherwise provided, this Convention applies within the Convention Area, being all waters beyond areas of national jurisdiction in the area bounded by a line joining the following points along parallels of latitude and meridians of longitude:

beginning at the outer limit of waters under national jurisdiction at a point 6° South, thence due west along the 6° South parallel to the meridian 10° West, thence due north along the 10° West meridian to the equator, thence due west along the equator to the meridian 20° West, thence due south along the 20° West meridian to a parallel 50° South, thence due east along the 50° South parallel to the meridian 30° East, thence due north along the 30° East meridian to the coast of the African continent.

Article 5. The Organisation

The Contracting Parties hereby establish and agree to maintain the South East Atlantic Fisheries Organisation, herein "the Organisation".

2. The Organisation shall comprise:

(a) the Commission;

(b) the Compliance and Scientific Committees, as subsidiary bodies, and any other subsidiary bodies that the Commission shall establish from time to time to assist in meeting the objective of this Convention; and

(c) the Secretariat.

3. The Organisation shall have legal personality and shall enjoy in the territory of each of the Contracting Parties such legal capacity as may be necessary to perform its functions and achieve the objective of this Convention. The privileges and immunities to be enjoyed by the Organisation and its staff in the territory of a Contracting Party shall be determined by agreement between the Organisation and the Contracting Party concerned.

4. The official languages of the Organisation shall be English and Portuguese.

5. The headquarters of the Organisation shall be established in Namibia.

Article 6. The Commission

1. Each Contracting Party shall be a member of the Commission.
2. Each member shall appoint one representative to the Commission who may be accompanied by alternate representatives and advisers.
3. The functions of the Commission shall be to:
 - (a) identify conservation and management needs;
 - (b) formulate and adopt conservation and management measures;
 - (c) determine total allowable catches and/or levels of fishing effort, taking into account total fishing mortality, including of non-target species;
 - (d) determine the nature and extent of participation in fishing;
 - (e) keep under review the status of stocks and gather, analyse and disseminate relevant information on stocks;
 - (f) encourage, promote and, where appropriate by agreement, coordinate scientific research on fishery resources within the Convention Area and in adjacent waters under national jurisdiction;
 - (g) manage stocks on the basis of the precautionary approach to be developed in accordance with article 7;
 - (h) establish appropriate cooperative mechanisms for effective monitoring, control, surveillance and enforcement;
 - (i) adopt measures concerning control and enforcement within the Convention Area;
 - (j) develop measures for the conduct of fishing for scientific research purposes;
 - (k) develop rules for the collection, submission, verification of access to and use of data;
 - (l) compile and disseminate accurate and complete statistical data to ensure that the best scientific advice is available, while maintaining confidentiality, where appropriate;
 - (m) direct the Compliance and Scientific Committees, other subsidiary bodies, and the Secretariat;
 - (n) approve the budget of the Organisation; and
 - (o) carry out such other activities as may be necessary to fulfil its functions.
4. The Commission shall adopt its rules of procedure.
5. The Commission shall adopt measures, in accordance with international law, to promote compliance by vessels flying the flag of non-parties to this Convention with measures agreed by the Commission.
6. The Commission shall take full account of the recommendations and advice from the Scientific and Compliance Committees in formulating its decisions. The Commission shall, in particular, take full account of the biological unity and other biological characteristics of the stocks.

7. The Commission shall publish its conservation and management and control measures which are in force, and, as far as practicable, shall maintain records of other conservation and management measures in force in the Convention Area.

8. The measures referred to in paragraph 3 may include the following:

- (a) the quantity of any species which may be caught;
- (b) the areas and periods in which fishing may occur;
- (c) the size and sex of any species which may be taken;
- (d) the fishing gear and technology which may be used;
- (e) the level of fishing effort, including vessel numbers, types and sizes, which may be used;
- (f) the designation of regions and sub-regions;
- (g) other measures regulating fisheries with the objective of protecting any species; and
- (h) other measures the Commission considers necessary to meet the objective of this Convention.

9. Conservation and management and control measures adopted by the Commission in accordance with this Convention shall become effective in accordance with article 23.

10. Taking account of articles 116-119 of the 1982 Convention, the Commission may draw the attention of any State or fishing entity which is a non-party to this Convention to any activity which in the opinion of the Commission affects implementation of the objective of this Convention.

11. The Commission shall draw the attention of all Contracting Parties to any activity which in the opinion of the Commission undermines:

- a) the implementation by a Contracting Party of the objective of this Convention, or the compliance of that Contracting Party with its obligations under this Convention; or
- b) the compliance of that Contracting Party with its obligations under this Convention.

12. The Commission shall take account of measures established by other organisations which affect living marine resources in the Convention Area, and, without prejudice to the objective of this Convention, shall seek to ensure consistency with such measures.

13. If the Commission determines that a Contracting Party has ceased to participate in the work of the Organisation, the Commission shall consult with the Contracting Party concerned and may take a decision to address the matter, as it deems appropriate.

Article 7. Application of the Precautionary Approach

1. The Commission shall apply the precautionary approach widely to conservation and management and exploitation of fishery resources in order to protect those resources and preserve the marine environment.

2. The Commission shall be more cautious when information is uncertain, unreliable or inadequate. The absence of adequate scientific information shall not be used as a reason for postponing or failing to take conservation and management measures.

3. In implementing this article, the Commission shall take cognisance of best international practices regarding the application of the precautionary approach, including Annex II of the 1995 Agreement and the FAO Code of Conduct for Responsible Fisheries, 1995.

Article 8. Meetings of the Commission

I. The Commission shall hold an annual meeting and any other meetings as deemed necessary.

2. The first meeting of the Commission shall be held within three months of the entry into force of this Convention, provided that among the Contracting Parties there are at least two States conducting fishing activities in the Convention Area. The first meeting shall, in any event, be held within six months of the entry into force of the Convention. The Government of Namibia shall consult with the Contracting Parties regarding the first Commission meeting. The provisional agenda shall be communicated to each signatory and Contracting Party not less than one month before the date of the meeting.

3. The first meeting of the Commission shall, inter alia, give priority consideration to the costs associated with implementation of the Annex by the Secretariat and measures to fulfil the functions of the Commission set out in article 6.3 (k) and (l).

4. The first meeting of the Commission shall be held at the headquarters of the Organisation. Thereafter, meetings of the Commission shall be held at the headquarters, unless the Commission decides otherwise.

5. The Commission shall elect from among the representatives of the Contracting Parties a chairperson and vice chairperson, each of whom shall serve for a term of two years and shall be eligible for re-election for one additional term of two years. The first chairperson shall be elected at the first meeting of the Commission for an initial term of three years. The chairperson and vice chairperson shall not be representatives of the same Contracting Party.

6. The Commission shall adopt rules of procedure to govern the participation of representatives from non-Parties to this Convention as observers.

7. The Commission shall adopt rules of procedure to govern the participation of representatives from inter governmental organisations as observers.

8. Representatives from non-governmental organisations concerned with the stocks found in the Convention Area shall be given the opportunity to participate as observers in the meetings of the Organisation, subject to rules adopted by the Commission.

9. The Commission shall adopt rules to govern such participation and to provide for transparency in the activities of the Organisation. The rules shall not be unduly restrictive in this respect and shall provide for timely access to records and reports of the Organisation, subject to the procedural rules on access to them. The Commission shall adopt such rules of procedure as soon as possible.

10. The Contracting Parties may decide, by consensus, to invite representatives from non-parties to this Convention and from intergovernmental organisations to participate as observers until the rules regarding such participation are adopted by the Commission.

Article 9. The Compliance Committee

1. Each Contracting Party shall be entitled to appoint one representative to the Compliance Committee who may be accompanied by alternate representatives and advisers.
2. Unless otherwise decided by the Commission, the functions of the Compliance Committee shall be to provide the Commission with information, advice and recommendations on the implementation of, and compliance with, conservation and management measures.
3. In performing its functions, the Compliance Committee shall conduct activities as the Commission may direct and shall:
 - (a) coordinate compliance activities undertaken by or on behalf of the Organisation;
 - (b) coordinate with the Scientific Committee on matters of common concern; and
 - (c) perform such other tasks as directed by the Commission.
4. The Compliance Committee shall meet as deemed necessary by the Commission.
5. The Compliance Committee shall adopt, and amend as necessary, rules of procedure for the conduct of its meetings and the exercise of its functions. The rules and any amendments thereto shall be approved by the Commission. The rules shall include procedures for the presentation of minority reports.
6. The Compliance Committee may establish, with the approval of the Commission, such subsidiary bodies as are necessary for the performance of its functions.

Article 10. The Scientific Committee

1. Each Contracting Party shall be entitled to appoint one representative to the Scientific Committee who may be accompanied by alternate representatives and advisers.
2. The Scientific Committee may seek expert advice as required on an ad hoc basis.
3. The functions of the Scientific Committee shall be to provide the Commission with scientific advice and recommendations for the formulation of conservation and management measures for fishery resources covered by this Convention, and to encourage and promote cooperation in scientific research in order to improve knowledge of the living marine resources of the Convention Area.
4. In performing its functions, the Scientific Committee shall conduct such activities as the Commission may direct and shall:
 - (a) consult, cooperate and encourage the collection, study and exchange of information relevant to the living marine resources of the Convention Area;
 - (b) establish criteria and methods to be used in determining conservation and management measures;
 - (c) assess the status and trends of relevant populations of living marine resources;
 - (d) analyse data on the direct and indirect effects of fishing and other human activities on populations of fishery resources;

(e) assess the potential effects of proposed changes in the methods or levels of fishing and of proposed conservation and management measures; and

f) transmit reports and recommendations to the Commission as directed, or on its own initiative, regarding conservation and management measures and research.

5. In carrying out its functions, the Scientific Committee shall seek to take into consideration the work of other fisheries management organisations, as well as other technical and scientific bodies.

6. The first meeting of the Scientific Committee shall be held within three months of the first meeting of the Commission.

7. The Scientific Committee shall adopt, and amend as necessary, rules of procedure for the conduct of its meetings and the exercise of its functions. The rules and any amendments thereto shall be approved by the Commission. The rules shall include procedures for the presentation of minority reports.

8. The Scientific Committee may establish, with the approval of the Commission, such subsidiary bodies as are necessary for the performance of its functions.

Article 11. The Secretariat

1. The Commission shall appoint an Executive Secretary according to such procedures and on such terms and conditions as the Commission may determine.

2. The Executive Secretary shall be appointed for a term of four years and may be re-appointed for one additional term not exceeding four years.

3. The Commission shall authorise such staff for the Secretariat as may be necessary and the Executive Secretary shall appoint, direct and supervise such staff according to staff regulations approved by the Commission.

4. The Executive Secretary and the Secretariat shall perform the functions delegated to them by the Commission.

Article 12. Finance and Budget

1. At each annual meeting, the Commission shall adopt the Organisation's budget. In determining the size of the budget, the Commission shall give due consideration to the principle of cost effectiveness.

2. A draft budget for the Organisation's next financial year shall be prepared by the Executive Secretary and submitted to the Contracting Parties at least sixty days before the annual meeting of the Commission.

3. Each Contracting Party shall contribute to the budget. The contribution by each Contracting Party shall be according to a combination of an equal basic fee, and a fee based on the total catch in the Convention Area of species covered by the Convention. The Commission shall adopt and amend the proportion in which these contributions are applied taking into account the economic status of each Contracting Party. For Contracting Parties with territory adjoining the Convention Area, this shall be the economic status of that territory.

4. For the first three years following the Convention's entry into force, or a shorter period as decided by the Commission, the contribution of each Contracting Party shall be equal.

5. The Commission may request and accept financial contributions and other forms of assistance from organisations, individuals and other sources for purposes connected with the fulfilment of its functions.

6. The financial activities of the Organisation, including the proportion of contributions referred to in paragraph 3, shall be conducted in accordance with Financial Regulations adopted by the Commission and shall be subject to an annual audit by independent auditors appointed by the Commission.

7. Each Contracting Party shall meet its own expenses arising from attendance at meetings of the bodies of the Organisation.

8. Unless otherwise decided by the Commission, a Contracting Party that is in arrears with its payment of any monies owing to the Organisation by more than two years:

(a) shall not participate in the taking of any decisions by the Commission; and

(b) may not notice non-acceptance of any measure adopted by the Commission until it has paid all monies owing by it to the Organisation.

Article 13. Contracting Party Obligations

1. Each Contracting Party shall, in respect of its activities within the Convention Area:

(a) collect and exchange scientific, technical and statistical data with respect to fisheries resources covered by this Convention;

(b) ensure that data are collected in sufficient detail to facilitate effective stock assessment and are provided in a timely manner to fulfil the requirements of the Commission;

(c) take appropriate measures to verify the accuracy of such data;

(d) provide annually to the Organisation such statistical, biological and other data and information as the Commission may require;

(e) provide to the Organisation in the manner and at such intervals as may be required by the Commission, information concerning its fishing activities, including fishing areas and fishing vessels in order to facilitate the compilation of reliable catch and effort statistics; and

(f) provide to the Commission at such intervals as it may require information on steps taken to implement the conservation and management measures adopted by the Commission.

2. Each coastal State shall, in respect of activities that occur in its area of national jurisdiction relating to straddling stocks of fishery resources, provide to the Organisation data required in accordance with paragraph 1.

3. Each Contracting Party shall promptly implement this Convention and any conservation, management and other measures or matters which may be agreed by the Commission.

4. Each Contracting Party shall take appropriate measures, in accordance with the measures adopted by the Commission and international law, in order to ensure the effectiveness of the measures adopted by the Commission.

5. Each Contracting Party shall transmit to the Commission an annual statement of implementing and compliance measures, including imposition of sanctions for any violations, it has taken in accordance with this article.

6. (a) Without prejudice to the primacy of the responsibility of the flag State, each Contracting Party shall, to the greatest extent possible, take measures, or cooperate, to ensure that its nationals fishing in the Convention Area and its industries comply with the provisions of this Convention. Each Contracting Party shall, on a regular basis, inform the Commission of such measures taken.

(b) Fishing opportunities granted to the Contracting Parties by the Commission shall be exercised exclusively by vessels flying the flag of Contracting Parties.

7. Each coastal State shall regularly inform the Organisation of the measures they have adopted for fishery resources within areas of water under their national jurisdiction adjacent to the Convention Area.

8. Each Contracting Party shall fulfil in good faith the obligations assumed under this Convention and shall exercise the rights recognised in this Convention in a manner which would not constitute an abuse of rights.

Article 14. Flag State Duties

1. Each Contracting Party shall take such measures as may be necessary to ensure that vessels flying its flag comply with the conservation and management and control measures adopted by the Commission and that they do not engage in any activities which undermine the effectiveness of such measures.

2. Each Contracting Party shall authorise the use of vessels flying its flag for fishing in the Convention Area only where it is able to exercise effectively its responsibilities in respect of such vessels under this Convention.

3. Each Contracting Party shall take appropriate measures in respect of vessels flying its flag which are in accordance with measures adopted by the Commission and which give effect thereto, and which take account of existing international practices. These measures shall include, inter alia:

(a) measures to ensure that a flag State investigates immediately and reports fully on actions taken in response to an alleged violation by a vessel flying its flag of measures adopted by the Commission;

(b) control of such vessels in the Convention Area by means of fishing authorisation;

(c) establishment of a national record of fishing vessels authorised to fish in the Convention Area and provision for sharing this information with the Commission on a regular basis;

(d) requirements for marking of fishing vessels and fishing gear for identification;

- (e) requirements for recording and timely reporting of vessel position, catch of target and non-target species, catch landed, catch transhipped, fishing effort and other relevant fisheries data;
- (f) regulation of transhipment to ensure that the effectiveness of conservation and management measures is not undermined;
- (g) measures to permit access by observers from other Contracting Parties to carry out functions as agreed by the Commission; and
- (h) measures to require the use of a vessel monitoring system as agreed by the Commission.

4. Each Contracting Party shall ensure that vessels flying its flag do not undermine measures agreed by the Commission through unauthorised fishing within areas adjacent to the Convention Area on stocks occurring in the Convention Area and the adjacent area.

Article 15. Port State Duties and Measures taken by a Port State

- 1. Measures taken by a port State in accordance with this Convention shall take full account of the right and the duty of a port State to take measures, in accordance with international law, to promote the effectiveness of subregional, regional and global conservation and management measures.
- 2. Each Contracting Party shall, in accordance with measures agreed by the Commission, inter alia, inspect documents, fishing gear and catch on board fishing vessels, when such vessels are voluntarily in its ports or at its offshore terminals.
- 3. Each Contracting Party shall, in accordance with measures agreed by the Commission, adopt regulations in accordance with international law to prohibit landings and transhipments by vessels flying the flag of non-parties to this Convention where it has been established that the catch of a stock covered by this Convention has been taken in a manner which undermines the effectiveness of conservation and management measures adopted by the Commission.
- 4. In the event that a port State considers that there has been a violation by a Contracting Party vessel of a conservation and management or control measure adopted by the Commission, the port State shall draw this to the attention of the flag State concerned and, as appropriate, the Commission. The port State shall provide the flag State and the Commission with full documentation of the matter, including any record of inspection. In such cases, the flag State shall transmit to the Commission details of actions it has taken in respect of the matter.
- 5. Nothing in this article affects the exercise by States of their sovereignty over ports in their territory in accordance with international law.
- 6. All measures taken under this article shall be taken in accordance with international law.

Article 16. Observation, Inspection, Compliance and Enforcement

1. The Contracting Parties, through the Commission, shall establish a system of observation, inspection, compliance and enforcement, hereafter "the System", to strengthen the effective exercise of flag State responsibility by Contracting Parties for fishing vessels and fishing research vessels flying their flags in the Convention Area. The major purpose of the System is to ensure that Contracting Parties effectively discharge their obligations under this Convention and, where applicable, under the 1995 Agreement, in order to ensure compliance with the conservation and management measures agreed by the Commission.

2. In establishing the System, the Commission shall be guided, inter alia, by the following principles:

- (a) fostering of cooperation among Contracting Parties to ensure effective implementation of the System;
- (b) a System which is impartial and non-discriminatory in nature;
- (c) verification of compliance with conservation and management measures agreed by the Commission; and
- (d) prompt action on reports of infringements in contravention of measures agreed by the Commission.

3. In applying these principles the System shall, inter alia, comprise the following elements:

- (a) control measures, including the authorisation of vessels to fish, the marking of vessels and fishing gear, the recording of fishing activities, and the near-to-real time reporting of vessel movements and activities by means such as satellite surveillance;
- (b) an inspection programme, both at sea and in port, including procedures for boarding and inspection of vessels, on a reciprocal basis;
- (c) an observer programme based on common standards for the conduct of observation, including, inter alia, arrangements for the placing of observers by a Contracting Party on vessels flying the flag of another Contracting Party with the consent of that Party; an appropriate level of coverage for different sizes and types of fishing vessels and fishery research vessels; and measures for reporting by observers of information regarding apparent violations of conservation and management measures, taking into account the need to ensure the safety of observers; and
- (d) procedures for the follow-up on infringements detected under the System, including standards of investigation, reporting procedures, notification of proceedings and sanctions, and other enforcement actions.

4. The System shall have a multilateral and integrated character.

5. In order to strengthen the effective exercise of flag State responsibility by Contracting Parties for fishing vessels and fishery research vessels flying their flags in the Convention Area, the interim arrangements set out in the Annex, which forms an integral part of this Convention, shall apply upon entry into force of this Convention and remain in force until the establishment of the System or until the Commission decides otherwise.

6. If, within two years of the entry into force of this Convention, the Commission has not established the System, the Commission shall, at the request of any Contracting Party, give urgent consideration to adoption of boarding and inspection procedures in order to strengthen the effective discharge by Contracting Parties of their obligations under this Convention and where applicable, under the 1995 Agreement. A special meeting of the Commission may be convened for this purpose.

Article 17. Decision Making

1. Decisions of the Commission on matters of substance shall be taken by consensus of the Contracting Parties present. The question of whether a matter is one of substance shall be treated as a matter of substance.

2. Decisions on matters other than those referred to in paragraph 1 shall be taken by a simple majority of the Contracting Parties present and voting.

3. In the taking of decisions pursuant to this Convention, a regional economic integration organisation shall have only one vote.

Article 18. Cooperation with other Organisations

1. The Organisation shall cooperate, as appropriate, with the Food and Agriculture Organization of the United Nations and with other specialised agencies and organisations on matters of mutual interest.

2. The Organisation shall seek to develop cooperative working relationships with other inter-governmental organisations which can contribute to their work and which have an interest in ensuring the long-term conservation and sustainable use of living marine resources in the Convention Area.

3. The Commission may enter into agreements with the organisations referred to in this article and with other organisations as may be appropriate. The Commission may invite such organisations to send observers to its meetings, or to the meetings of any subsidiary bodies of the Organisation.

4. In the application of articles 2 and 3 of this Convention to fishery resources, the Organisation shall cooperate with other relevant fisheries management organisations and take account of their conservation and management measures applicable in the region.

Article 19. Compatibility of Conservation and Management Measures

1. The Contracting Parties recognise the need to ensure compatibility of conservation and management measures adopted for straddling fish stocks on the high seas and in areas under national jurisdiction. To this end, the Contracting Parties have a duty to cooperate for the purposes of achieving compatible measures in respect of such stocks of fisheries resources as occur in the Convention area and in areas under the jurisdiction of any Contracting Party. The appropriate Contracting Party and the Commission shall accordingly promote the compatibility of such measures. This compatibility shall be ensured in such a

way which does not undermine measures established in accordance with articles 61 and 119 of the 1982 Convention

2. For the purpose of paragraph 1, the coastal States and the Commission shall develop and agree on standards for reporting and exchanging data on fisheries for the stocks concerned as well as statistical data on the status of the stocks.

3. Each Contracting Party shall keep the Commission informed of its measures and decisions taken in accordance with this article.

Article 20. Fishing Opportunites

In determining the nature and extent of participatory rights in fishing opportunities, the Commission shall take into account, *inter alia*

(a) the state of fishery resources including other living marine resources and existing levels of fishing effort, taking into account the advice and recommendations of the Scientific Committee;

(b) respective interests, past and present fishing patterns, including catches, and practices in the Convention Area;

(c) the stage of development of a fishery;

(d) the interests of developing States in whose areas of national jurisdiction the stocks also occur;

(e) contributions to conservation and management of fishery resources in the Convention Area, including the provision of information, the conduct of research and steps taken to establish cooperative mechanisms for effective monitoring, control, surveillance and enforcement;

(f) contributions to new or exploratory fisheries, taking account of the principles set out in article 6.6 of the 1995 Agreement;

(g) the needs of coastal fishing communities which are dependent mainly on fishing for the stocks in the South East Atlantic; and

(h) the needs of coastal States whose economies are overwhelmingly dependent on the exploitation of fishery resources.

2. In applying the provisions of paragraph 1, the Commission may, *inter alia*

(a) designate annual quota allocations or effort limitations for Contracting Parties;

(b) allocate catch quantities for exploration and scientific research; and

(c) set aside fishing opportunities for non-parties to this Convention, if necessary.

3. The Commission shall, subject to agreed rules, review quota allocations, effort limitations and participation in fishing opportunities of Contracting Parties taking into account the information, advice and recommendations on the implementation of, and compliance with, conservation and management measures by Contracting Parties.

Article 21. Recognition of the special requirements of developing States in the Region

1. The Contracting Parties shall give full recognition to the special requirements of developing States in the region in relation to conservation and management of fishery resources and the development of such resources.
2. In giving effect to the duty to cooperate in the establishment of conservation and management measures for stocks covered by this Convention, the Contracting Parties shall take into account the special requirements of such developing States, in particular:
 - a) the vulnerability of developing States in the region which are dependent on the exploitation of living marine resources, including for meeting the nutritional requirements of their populations or parts thereof;
 - b) the need to avoid adverse impacts on, and ensure access to fisheries by, subsistence, small-scale and artisanal fishers and women fishworkers; and
 - c) the need to ensure that such measures do not result in transferring, directly or indirectly, a disproportionate burden of conservation action onto developing States in the region.
3. The Contracting Parties shall cooperate through the Commission and other subregional or regional organisations involved in the management of fishery resources:
 - a) to enhance the ability of developing States in the region to conserve and manage fishery resources and to develop their own fisheries for such resources; and
 - b) to assist developing States in the region which may fish for fishery resources, to enable them to participate in fisheries for such resources, including facilitating access in accordance with this Convention.
4. Cooperation with developing States in the region for the purposes set out in this article shall include the provision of financial assistance, assistance relating to human resources development, technical assistance, transfer of technology, and activities directed specifically towards:
 - a) improved conservation and management of the fishery resources covered by this Convention through collection, reporting, verification, exchange and analysis of fisheries data and related information;
 - b) stock assessment and scientific research; and
 - c) monitoring, control, surveillance, compliance and enforcement, including training and capacity-building at the local level, development and funding of national and regional observer programmes and access to technology and equipment.

Article 22. Non-Parties to this Convention

The Contracting Parties shall, either directly or through the Commission, request non-parties to this Convention whose vessels fish in the Convention Area to cooperate fully with the Organisation either by becoming party to the Convention or by agreeing to apply the conservation and management measures adopted by the Commission with a view to ensuring that such measures are applied to all fishing activities in the Convention Area. Such non-parties to this Convention shall enjoy benefits from participation in the fishery com-

mensurate with their commitment to comply with conservation and management measures in respect of the relevant stocks.

2. Contracting Parties may exchange information between each other or through the Commission on, and shall inform the Commission of activities of, fishing vessels flying the flags of the non-parties to this Convention which are engaged in fishing operations in the Convention Area, and of any action taken in response to fishing by non-parties to this convention. The Commission shall share information on such activities with other appropriate regional or subregional organizations and arrangements.

3. The Contracting Parties may, either directly or through the Commission, take measures, which are consistent with international law, and which they deem necessary and appropriate, to deter fishing activities by fishing vessels of non-parties to this Convention which undermine the effectiveness of conservation and management measures adopted by the Commission.

4. The Contracting Parties shall, individually or jointly, request fishing entities which have fishing vessels in the Convention Area to cooperate fully with the organisation in implementing conservation and management measures, with a view to having such measures applied de jure as extensively as possible to fishing activities in the Convention Area. Such fishing entities shall enjoy benefits from participation in the fishery commensurate with their commitment to comply with conservation and management measures in respect of the stocks.

5. The Commission may invite non-parties to this Convention to send observers to its meetings, or to the meetings of any subsidiary bodies of the Organisation.

Article 23. Implementation

1. Conservation and management and control measures adopted by the Commission shall become binding on the Contracting Parties in the following manner:

(a) the Executive Secretary shall notify promptly in writing all Contracting Parties of such a measure following its adoption by the Commission;

(b) the measure shall become binding upon all Contracting Parties 60 days after notification by the Secretariat of the measure's adoption by the Commission, pursuant to subparagraph (a), unless otherwise specified in the measure;

(c) if a Contracting Party, within 60 days following the notification specified in subparagraph (a), notifies the Commission that it is unable to accept a measure, that measure shall not, to the extent stated, be binding upon that Contracting Party; however, the measure shall remain binding on all other Contracting Parties unless the Commission decides otherwise;

(d) any Contracting Party which makes a notification under subparagraph (c) shall at the same time provide a written explanation of its reasons for making the notification and, where appropriate, its proposals for alternative measures which the Contracting Party is going to implement. The explanation shall specify inter alia whether the basis for the notification is that:

- (i) the Contracting Party considers that the measure is inconsistent with the provisions of this Convention;
 - (ii) the Contracting Party cannot practicably comply with the measure;
 - (iii) the measure unjustifiably discriminates in form or in fact against the Contracting Party; or
 - (iv) other special circumstances apply;
- (e) the Executive Secretary shall promptly circulate to all Contracting Parties details of any notification and explanation received in accordance with subparagraphs (c) and (d);
- (f) in the event that any Contracting Party invokes the procedure set out in subparagraphs (c) and (d), the Commission shall meet at the request of any other Contracting Party to review the measure. At the time of such a meeting and within 30 days following the meeting, any Contracting Party shall have the right to notify the Commission that it is no longer able to accept the measure, in which case that Contracting Party shall no longer be bound by the measure; and
- (g) pending the conclusions of a review meeting called in accordance with subparagraph (f), any Contracting Party may request an ad hoc expert panel established in accordance with article 24 to make recommendations on any interim measures following the invocation of the procedures pursuant to subparagraphs (c) and (d) which may be necessary in respect of the measure to be reviewed. Subject to paragraph 3, such interim measures shall be binding on all Contracting Parties if all Contracting Parties (other than those who have indicated that they are unable to accept the measure, pursuant to subparagraphs (c) and (d)) agree that the long term sustainability of the stocks covered by this Convention will be undermined in the absence of such measures.

2. Any Contracting Party which invokes the procedure set out in paragraph 1 may at any time withdraw its notification of non-acceptance and become bound by the measure immediately if it is already in effect or at such time as it may come into effect under this article.

3. This article is without prejudice to the right of any Contracting Party to invoke the dispute settlement procedures set out in article 24 in respect of a dispute concerning the interpretation or application of this Convention, in the event that all other methods to settle the dispute, including the procedures set out in this article, have been exhausted.

Article 24. Dispute Settlement

1. The Contracting Parties shall cooperate in order to prevent disputes.
2. If any dispute arises between two or more Contracting Parties concerning the interpretation or implementation of this Convention, those Contracting Parties shall consult among themselves with a view to resolving the dispute, or to having the dispute resolved by negotiation, inquiry, mediation, conciliation, arbitration, judicial settlement or other peaceful means of their own choice.
3. In cases where a dispute between two or more Contracting Parties is of a technical nature, and the Contracting Parties are unable to resolve the dispute among themselves, they may refer the dispute to an ad hoc expert panel established in accordance with proce-

dures adopted by the Commission at its first meeting. The panel shall confer with the Contracting Parties concerned and shall endeavour to resolve the dispute expeditiously without recourse to binding procedures for the settlement of disputes.

4. Where a dispute is not referred for settlement within a reasonable time of the consultations referred to in paragraph 2, or where a dispute is not resolved by recourse to other means referred to in this article within a reasonable time, such dispute shall, at the request of any party to the dispute, be submitted for binding decision in accordance with procedures for the settlement of disputes provided in Part XV of the 1982 Convention or where the dispute concerns one or more straddling stocks, by provisions set out in Part VIII of the 1995 Agreement. The relevant part of the 1982 Convention and the 1995 Agreement shall apply whether or not the parties to the dispute are also Parties to these instruments.

5. A court, tribunal or panel to which any dispute has been submitted under this article shall apply the relevant provisions of this Convention, of the 1982 Convention, of the 1995 Agreement, as well as generally accepted standards for the conservation and management of living marine resources and other rules of international law, compatible with the 1982 Convention and the 1995 Agreement, with a view to ensuring the conservation of the fish stocks concerned.

Article 25. Signature, Ratification, Acceptance and Approval

1. This Convention shall be open for signature on 20 April 2001 at Windhoek, Namibia, and subsequently at the headquarters of the Food and Agriculture Organization of the United Nations for one year from its adoption on 20 April 2001, by all States and regional economic integration organisations participating in the Conference on the South East Atlantic Fisheries Organisation held at Windhoek on 20 April 2001 and by all States and regional economic integration organisations whose vessels fish, or have fished in the Convention Area, for fishery resources covered by this Convention, in the four years preceding the adoption of the Convention.

2. This Convention shall be subject to ratification, acceptance or approval by the States and regional economic integration organisations referred to in paragraph 1. The instruments of ratification, acceptance or approval shall be deposited with the Director-General of the Food and Agriculture Organization of the United Nations, hereafter "the Depositary".

Article 26. Accession

1. This Convention shall be open for accession by coastal States, and by all other States and regional economic integration organisations whose vessels fish in the Convention Area for fishery resources covered by this Convention.

2. This Convention shall be open for accession by regional economic integration organisations, other than that regional economic integration organisation that qualifies as a Contracting Party under article 25, which include among their member States one or more States which have transferred, in whole or in part, competence over matters covered by this Convention. The accession of such regional economic integration organisations shall be the

subject of consultations within the Commission concerning the conditions for participation in the work of the Commission.

3. Instruments of accession shall be deposited with the Depositary. Accessions received by the Depositary prior to the date of entry into force of this Convention shall become effective 30 days after the date on which this Convention enters into force.

Article 27. Entry into Force

This Convention shall enter into force 60 days after the date of deposit with the Depositary of the third instrument of ratification, accession, acceptance or approval at least one of which has been deposited by a coastal State. For each State or regional economic integration organisation which, subsequent to the date of entry into force of this Convention, deposits an instrument of ratification or accession, this Convention shall enter into force on the thirtieth day following such deposit.

Article 28. Reservations and Exceptions

No reservations or exceptions may be made to this Convention.

Article 29. Declarations and Statements

Article 28 does not preclude a State or regional economic integration organisation, when signing, ratifying or acceding to this Convention, from making declarations or statements, however phrased or named, with a view-, *inter alia*, to the harmonisation of its laws and regulations with the provisions of this Agreement, provided that such declarations or statements do not purport to exclude or to modify the legal effect of the provisions of this Convention in their application to that State or regional economic integration organisation.

Article 30. Relation to other Agreements

This Convention shall not alter the rights and obligations of Contracting Parties which arise from the 1982 Convention and other agreements compatible with the 1982 Convention and which do not affect the enjoyment by other Contracting Parties of their rights or the performance of their obligations under this Convention.

Article 31. Maritime Claims

Nothing in this Convention shall constitute recognition of the claims or positions of any of the Contracting Parties concerning the legal status and extent of waters and zones claimed by any such Contracting Party.

Article 32. Amendment

I. Any Contracting Party may at any time propose amendments to this Convention.

2. Any proposed amendment shall be notified in writing to the Executive Secretary at least 90 days prior to the meeting at which it is proposed to be considered, and the Executive Secretary shall promptly transmit the proposal to all Contracting Parties. Proposed amendments to the Convention shall be considered at the annual meeting of the Commission, unless a majority of the Contracting Parties request a special meeting to discuss the proposed amendment. A special meeting may be convened on not less than 90 days' notice.

3. The text of any amendment adopted by the Commission shall be transmitted promptly by the Executive Secretary to all Contracting Parties.

4. An amendment shall enter into force on the thirtieth day following the deposit of instruments of ratification, acceptance or approval thereof from all Contracting Parties.

Article 33. Withdrawal

1. A Contracting Party may, by written notification addressed to the Depositary, withdraw from this Convention and may indicate its reasons. Failure to indicate reasons shall not affect the validity of the withdrawal. The withdrawal shall take effect one year after the date of receipt of the notification by the Depositary, unless the notification specifies a later date.

2. Withdrawal from this Convention by any Contracting Party shall not affect its financial obligations under this Convention incurred prior to its withdrawal becoming effective.

Article 34. Depositary

1. The Director-General of the Food and Agriculture Organization of the United Nations shall be the Depositary of this Convention, and any amendments or revisions thereto. The Depositary shall:

a) send certified copies of this Convention to each signatory to this Convention and to all Contracting Parties;

b) arrange for the registration of this Convention, upon its entry into force, with the Secretary-General of the United Nations in accordance with article 102 of the Charter of the United Nations;

c) inform each signatory to this Convention and all Contracting Parties of:

i) instruments of ratification, accession, acceptance and approval deposited in accordance with articles 25 and 26 respectively;

ii) the date of entry into force of the Convention in accordance with article 27;

iii) the entry into force of amendments to this Convention in accordance with article 32;

iv) withdrawals from this Convention pursuant to article 33.

2. The language of communication for the functions of the Depositary shall be English.

Article 35. Authentic Texts

The English and Portuguese texts of this Convention are equally authentic.

In Witness Whereof the undersigned, being duly authorised thereto, have signed this Convention in the English and Portuguese languages.

Done at Windhoek, this twentieth day of April 2001, in a single original in the English and Portuguese Languages.

For the Republic of Angola:

MARIA DE FATIMA JARDIM

For the European Community:

GUNILLA HESSELMARK

FRANCISCO ORTIZ DE ZUÑIGA

For the Republic of Iceland:

EIDUR GUDNASON

For the Republic of Korea:

WON-HWA PARK

For the Republic of Namibia:

THEO-BEN GURIRAB

For the Kingdom of Norway:

KATJA NORDGAARD

For the Republic of South Africa:

CURTIS EPHRAIM NKONDO

For the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland in respect of St. Helena and its dependencies:

NICHOLAS GRIFFITHS

For the United States of America:

THURMOND H. BORDEN

ANNEX

Interim Arrangements

This Annex shall apply in accordance with article 16.5 and may be amended at any time by a decision of the Commission.

For the purposes of this Annex and until the assumption of duties by the Executive Secretary appointed in accordance with article 11, the Government of Namibia shall carry out the functions of the Secretariat.

Section One: Authorisation and Notification

During the interim period each Contracting Party shall:

a) authorise the use of fishing vessels entitled to fly its flag for fishing in the Convention Area in accordance with article 14 and the use of fishing research vessels entitled to fly its flag for conducting fisheries research activities in the Convention Area; and
b) as soon as possible and thereafter on an annual basis in accordance with article VI of the FAO Agreement to Promote Compliance with International Conservation and Management Measures by Fishing Vessels on the High Seas, 1993, or in a timely manner following the departure of its vessel from its home port and in any case before the vessel's entry into the Convention Area, notify the Secretariat of all fishing and fishing research vessels authorised to fish in the Convention Area as provided in subparagraph (a) of this section. This notification shall include for each vessel:

- I. name of vessel, registration number, previous names (if known), and port of registry;
- II. previous flag (if any);
- III. International Radio Call Sign (if any);
- IV. name and address of owner or owners;
- V. where and when built;
- VI. type of vessel;
- VII. length;
- VIII. name and address of operator (manager) or operators (managers) (if any);
- IX. type of fishing method or methods;
- X. moulded depth;
- XI. beam;
- XII. gross register tonnage; and
- XIII. power of main engine or engines.

Each Contracting Party shall notify the Secretariat of any modifications including suspensions, withdrawals and limitations to this information without delay.

Section Two: Vessel Requirements

1. Documentation

Each Contracting Party shall:

(a) ensure that each of its fishing and fishing research vessels carry on board documents issued and certified by the competent authority of that Contracting Party, including, as a minimum, the following:

I. registration document;

II. licence, permit or authorisation to fish or to engage in research fishing activities and terms and conditions attached to the licence, permit or authorisation;

III. vessel name;

IV. port in which registered, and the number(s) under which registered;

V. International Radio Call Sign (if any);

VI. names and addresses of owner(s) and where relevant, the charterer;

VII. overall length;

VIII. power of main engine or engines in KW/horsepower; and

IX. certified drawings or description of all fish holds, including storage capacity in cubic feet or metres;

(b) check above documents on a regular basis; and

(c) ensure that any modification to the documents and to the information referred to in subparagraph (a) of this subsection is certified by the competent authority of that Contracting Party.

2. Marking of fishing vessels

Each Contracting Party shall ensure that its fishing vessels and fishing research vessels authorised to fish in the Convention area are marked in such a way that they can be readily identified with generally accepted standards, such as the FAO Standard Specification for the Marking and Identification of Fishing Vessels.

3. Marking of gear

Each Contracting Party shall ensure that gear used by its fishing vessels and fishing research vessels authorised to fish in the Convention Area is marked as follows: the ends of nets, lines and gear anchored in the sea shall be fitted with flag or radar reflector buoys by day and light buoys by night sufficient to indicate their position and extent. Such lights should be visible at a distance of at least two nautical miles in good visibility.

Marker buoys and similar objects floating on the surface and intended to indicate the location of fixed fishing gear shall be clearly marked at all times with the letter(s) and/or number(s) of the vessel to which they belong.

4. Information on fishing activities

Each Contracting Party shall ensure that all fishing vessels and fishing research vessels flying its flag and authorised to fish in the Convention Area keep a bound fishing logbook

with consecutively numbered pages and, where appropriate, a production logbook, storage plan or a scientific plan.

Fishing logbooks shall contain the following:

- (a) each entry into and exit from the Convention Area;
- (b) the cumulative catches by species (FAO 3 Alfa Code as defined in subsection 5 of this section) by live weight (Kg), the proportion of the catch by live weight (Kg) retained on board; and
- (c) for each haul:
 - i. catch by species in live weight (Kg), catch retained on board by species in live weight (Kg) and an estimation of the amount of living marine resources discarded (Kg) by species;
 - ii. the type of gear (number of hooks, length of gill nets, etc.);
 - iii. the longitude and latitude co-ordinates of shooting and hauling; and
 - iv. the date and time of shooting and hauling (UTC).

After each haul report¹ the following details shall be entered in the logbook immediately:

- (a) date and time (UTC) of transmission of the report; and
- (b) in the case of a radio transmission, the name of the radio station through which the report is transmitted.

Fishing vessels, and if appropriate, fishing research vessels engaged in fishing activities which process and/or freeze their catch shall either:

- (a) record their cumulative production by species (FAO 3 Alfa Code), by live weight (Kg), and product form in a production logbook; or
- (b) stow in the hold all processed catch in such a way that the location of each species can be identified from a stowage plan maintained by the master of the fishing vessel.

The quantities recorded in accordance with paragraph 2 shall correspond accurately to the quantities kept on board. The original recordings contained in the fishing logbooks shall be kept on board the fishing vessel and if appropriate, fishing research vessel, for a period of at least 12 months.

5. FAO 3 ALFA Code (adapted)

FAO 3 ALFA CODE	SPECIES	LATIN NAME
ALF	Alfonsinos	Family Berycidae
HOM	Horse Mackerel	Trachurus spp.
MAC	Mackerel	Scomber spp.
ORY	Orange Roughy	Hoplostethus spp.
SKA	Skates	Family Rajidae
SKH	Sharks	Order Selachomorpha

1. Hail report: at a minimum a hail report shall contain the relevant information detailed in subsection 6 of this section in respect of the timing and content of such reports.

FAO 3 ALFA CODE	SPECIES	LATIN NAME
	Armourhead	Pseudopentaceros spp.
	Cardinal Fish	Epigonus spp.
	Deepsea Red Crab	Chaceon maritae
	Octopus and Squid	Families Octopodidae and Loliginidae
	Patagonian toothfish	Dissostichus eleginoides
	Hake	Merluccius spp.
WRF	Wreckfish	Polyprion americanus
	Oreodories	Family Oreosomatidae

6. Reporting of catch and fishing effort

Each Contracting Party shall report to the Secretariat the catch, in metric tonnes per species, taken in the Convention Area on a monthly basis. Such reports shall specify the month to which each report refers and shall be submitted within 30 days following the end of the month in which the fishing occurred.

The Secretariat shall, within 15 days following the monthly deadlines for receipt of the provisional catch statistics, collate the information received and circulate it to the Contracting Parties.

7. Communication of vessel movements and catches

Each Contracting Party shall ensure that its fishing vessels and fishing research vessels authorised to fish in the Convention Area and which are engaged in fishing shall communicate vessel movements and catch reports to its competent authorities and to the Secretariat if the Contracting Party so desires. The timing and content of the reports shall include the following:

a) Entry report. This report shall be made no more than 12 hours and at least six hours in advance of each entry into the Convention Area and shall include entering date, time, geographical position of the vessel and the quantity of fish on board by species (FAO 3 Alfa Code) and by live weight (Kg);

b) Catch report. This report shall be made by species (FAO 3 Alfa Code) and by live weight (Kg) at the end of each calendar month, or more frequently as required by the Contracting Party;

c) Exit report. This report shall be made no more than 12 hours and at least six hours in advance of each exit from the Convention Area. The report shall include exiting date, time, geographical position of the vessel, the number of fishing days and the catch taken by species (FAO 3 Alfa Code) and by live weight (Kg) in the Convention Area since the commencement of fishing in the Convention Area, or since the last catch report; and

d) Transhipment report. This report shall be made no more than 12 hours after each transhipment and shall include the date, the time, and species (FAO 3 Alfa Code) and live weight (Kg), transhipped. This report should include the quantities by species on-loaded

and off-loaded for each transhipment of fish during the vessel's stay in the Convention Area.

Section Three: Scientific Observation and Collection of Information to Support Stock Assessment

To the greatest extent possible, each Contracting Party shall collect from each fishing vessel and fishing research vessel flying its flag and authorised to fish in the Convention Area, the following information to support stock assessment, including:

- a) composition of the catch according to length, weight (Kg) and sex, including the establishment of factors to convert production weight to live catch weight;
- b) other biological information supporting stock assessment, such as information on age, growth, recruitment, distribution and stock identity; and
- c) other relevant information, as appropriate, including by surveys of abundance, biomass surveys, hydro-acoustic surveys, research on environmental factors affecting stock abundance, and oceanographic and ecological studies.

Each Contracting Party shall require the submission of this information, in respect of each vessel flying its flag, within 30 days of leaving the Convention Area. The Contracting Party shall provide a copy of the information to the Secretariat as soon as possible, taking account of the need to maintain confidentiality of non-aggregated data.

The information referred to in this section shall, to the greatest extent possible, be collected and verified by appropriately designated observers from the flag State not later than six months after these interim measures enter into force.

[PORTUGUESE TEXT — TEXTE PORTUGAIS]

CONVENÇÃO SOBRE A CONSERVAÇÃO E A GESTÃO DOS RECURSOS HALIÉUTICOS NO ATLÂNTICO SUDESTE

As Partes Contratantes na presente Convenção

EMPENHADAS em assegurar a conservação e exploração sustentável a longo prazo de todos os recursos marinhos vivos no Atlântico Sudeste e em salvaguardar o ambiente e o ecossistema marinho em que evoluem os recursos;

RECONHECENDO a necessidade urgente e constante de conservar e gerir eficazmente os recursos haliéuticos no alto mar no Atlântico Sudeste;

RECONHECENDO AS DISPOSIÇÕES PERTINENTES da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 10 de Dezembro de 1982; o Acordo relativo à aplicação das disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de Dezembro de 1982, respeitantes à conservação e à gestão das populações de peixes transzonais e das populações de peixes altamente migradores, de 1995; e tendo em conta o Acordo da FAO para a promoção do cumprimento das medidas internacionais de conservação e de gestão pelos navios de pesca no alto mar, de 1993, e o Código de Conduta da Pesca Responsável de 1995 da FAO;

RECONHECENDO as obrigações dos Estados em matéria de cooperação mútua na conservação e gestão dos recursos vivos do Atlântico Sudeste;

DETERMINADAS a exercer e aplicar a abordagem de precaução na gestão dos recursos haliéuticos, no espírito dos princípios enunciados no Acordo relativo à aplicação das disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de Dezembro de 1982, respeitantes à conservação e à gestão das populações de peixes transzonais e das populações de peixes altamente migradores, de 1995, e do Código de Conduta da Pesca Responsável de 1995 da FAO;

RECONHECENDO que a conservação a longo prazo e a exploração sustentável dos recursos do alto mar requerem uma cooperação entre Estados no âmbito de organizações sub-regionais ou regionais adequadas que acordam nas medidas necessárias para esse efeito;

EMPENHADAS na pesca responsável;

TOMANDO NOTA de que os Estados costeiros estabeleceram áreas de jurisdição nacional em conformidade com a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de Dezembro de 1982, e com os princípios gerais do direito internacional, em cujos termos exercem direitos soberanos para efeitos de exploração e aproveitamento, conservação e gestão dos recursos marinhos vivos;

DESEJANDO cooperar com os Estados costeiros e com todos os outros Estados e organizações que tenham um interesse real nos recursos haliêuticos do Atlântico Sudeste, a fim de assegurar medidas de conservação e de gestão compatíveis;

RECONHECENDO as considerações de ordem económica e geográfica e as necessidades especiais dos Estados em desenvolvimento e das suas comunidades costeiras, no respeitante à exploração equitativa dos recursos marinhos vivos;

APELANDO os Estados que não são Partes Contratantes na presente Convenção e que não acordam, de outro modo, em aplicar as medidas de conservação e de gestão adoptadas ao abrigo da presente Convenção a que não autorizem os navios arvorando seu pavilhão a exercer a pesca de recursos abrangidos pela presente Convenção;

CONVENCIDAS de que o estabelecimento de uma organização para a conservação a longo prazo e a exploração sustentável dos recursos haliêuticos no Atlântico Sudeste constitui a melhor forma de atender a estes objectivos;

CONSCIENTES de que a realização dos objectivos supramencionados contribuirá para o estabelecimento de uma ordem económica justa e equitativa no interesse de toda a humanidade e, nomeadamente, no interesse e atendendo às necessidades dos Estados em desenvolvimento,

Acordaram no seguinte:

Artigo 1º DEFINIÇÕES

Para efeitos da presente Convenção, entende-se por:

- (a) "Convenção de 1982", a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 10 de Dezembro de 1982;
- (b) "Acordo de 1995", o Acordo relativo à aplicação das disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de Dezembro de 1982, respeitantes à conservação e à gestão das populações de peixes transzonais e das populações de peixes altamente migradores, de 1995;
- (c) "Estado costeiro", qualquer parte contratante com águas sob jurisdição nacional adjacentes à Área da Convenção;
- (d) "Comissão", a Comissão de Pescas do Atlântico Sudeste estabelecida em conformidade com o artigo 5º;
- (e) "Parte Contratante", qualquer Estado ou organização regional de integração económica que tenha consentido em sujeitar-se à presente Convenção e para o qual a Convenção esteja em vigor;
- (f) "Medida de controlo", qualquer decisão ou medida adoptada pela Comissão em matéria de observação, inspecção, cumprimento e execução em conformidade com o artigo 16º;

- (g) "Organização de gestão das pescarias", qualquer organização intergovernamental com competências para adoptar medidas regulamentares relativas aos recursos marinhos vivos;
- (h) "Pesca":
- (i) a procura, captura ou recolha de recursos haliêuticos ou qualquer tentativa efectuada para o efeito;
 - (ii) o exercício de qualquer actividade que possa ser susceptível de resultar na localização, captura, ou recolha de recursos haliêuticos para quaisquer fins, incluindo a investigação científica;
 - (iii) a colocação, a procura ou a recuperação de qualquer dispositivo de agrupamento dos recursos haliêuticos ou equipamento associado, incluindo radiobalizas;
 - (iv) qualquer operação no mar que venha apoiar ou preparar qualquer actividade descrita na presente definição, excepto no que se refere às operações de emergência relacionadas com a saúde e a segurança da tripulação ou com a segurança de um navio; ou
 - (v) a utilização de uma aeronave relacionada com qualquer actividade descrita na presente definição, excepto no que se refere aos voos de emergência relacionados com a saúde e segurança da tripulação ou com a segurança de um navio;
- (i) "Entidade de pesca", qualquer entidade de pesca referida no nº 3 do artigo 1º do Acordo de 1995;
- (j) "Navio de pesca", qualquer navio utilizado ou destinado a ser utilizado para efeitos da exploração comercial dos recursos haliêuticos, incluindo navios-mãe, qualquer outro navio que exerça directamente operações de pesca e os navios que participem no transbordo;
- (k) "Navio de investigação da pesca", qualquer navio que exerce a pesca, com definida na alínea h), para efeitos de investigação científica, incluindo os navios que exerçam actividades de investigação permanentes ou os navios que exerçam habitualmente operações de pesca comercial ou actividades de apoio à pesca;
- (l) "Recursos haliêuticos", os peixes, moluscos, crustáceos e outras espécies sedentárias que evoluem na Área da Convenção, com exclusão:
- (i) das espécies sedentárias sujeitas à jurisdição de pesca dos Estados costeiro, em conformidade com o nº 4 do artigo 77º da Convenção de 1982; e
 - (ii) das espécies altamente migradoras constantes do Anexo I da Convenção de 1982;
- (m) "Estado de pavilhão", excepto disposição contrária.:
- (i) qualquer Estado de que navios sejam autorizados a arvorar pavilhão ou
 - (ii) qualquer organização regional de integração económica em cujo âmbito os navios tenham direito a arvorar pavilhão de um Estado membro dessa organização;
- (n) Recursos marinhos vivos". todos os seres vivos dos ecossistemas marinhos, incluindo as aves marinhas;
- (o) "Organização regional de integração económica", excepto disposição contrária, uma organização regional de integração económica para a qual todos os Estados-Membros tenham transferido competências nas matérias abrangidas pela presente Convenção, incluindo o poder de adoptar decisões vinculativas para os seus Estados Membros no respeitante a estas questões; e
- (p) "Transbordo", o descarregamento da totalidade ou de parte dos recursos haliêuticos mantidos a bordo de um navio de pesca para outro navio de pesca, quer no mar ou no porto, sem que os produtos tenham sido registados por um Estado de porto como tendo sido desembarcados.

Artigo 2º OBJECTIVO

O objectivo da presente Convenção é assegurar a conservação a longo prazo e exploração sustentável dos recursos de pesca na Área da Convenção através da execução efectiva da presente Convenção.

Artigo 3º PRINCÍPIOS GERAIS

Para efeitos de realização do objectivo da presente Convenção, as Partes Contratantes, se for caso disso por intermédio da Organização:

- (a) Adoptarão medidas, com base nos melhores dados científicos, para assegurar a conservação a longo prazo e exploração sustentável dos recursos haliêuticos a que é aplicável a presente Convenção;
- (b) Aplicarão a abordagem de precaução, em conformidade com o artigo 7º;
- (c) Aplicarão as disposições da presente Convenção relativas aos recursos haliêuticos, tendo devidamente em conta a incidência das operações de pesca nas espécies ecologicamente ligadas, nomeadamente aves marinhas, cetáceos, focas e tartarugas marinhas;
- (d) Adoptarão, sempre que necessário, medidas de conservação e de gestão das espécies pertencentes ao mesmo ecossistema que os recursos haliêuticos capturados ou a eles associadas ou deles dependentes;
- (e) Velarão por que as práticas de pesca e as medidas de gestão tenham devidamente em conta a necessidade de reduzir ao mínimo os efeitos nocivos no conjunto dos recursos marinhos vivos; e
- (f) Preservarão a biodiversidade do meio marinho.

Artigo 4º APLICAÇÃO GEOGRÁFICA

Excepto disposição contrária, a presente Convenção é aplicável na Área da Convenção, que abrange todas as águas para além das áreas sob jurisdição nacional na zona delimitada por uma linha que une os seguintes pontos ao longo de paralelos e meridianos:

começando no limite exterior das águas sob jurisdição nacional num ponto a 6º de latitude Sul, em seguida para Oeste ao longo do paralelo a 6º de latitude Sul até ao meridiano a 10º de longitude Oeste, em seguida para Norte ao longo do meridiano a 10º de longitude Oeste até ao equador, em seguida para Oeste ao longo do equador até ao meridiano a 20º de longitude Oeste, em seguida para Sul ao longo do meridiano a 20º de longitude Oeste até ao paralelo a 50º de latitude Sul, em seguida para Leste ao longo do paralelo a 50º de latitude Sul até ao meridiano a 30º de longitude Este, em seguida para Norte ao longo do meridiano a 30º de longitude Este até à costa do Continente Africano.

Artigo 5º A ORGANIZAÇÃO

1. As Partes Contratantes estabelecem e acordam em manter a Organização das Pescarias do Atlântico Sudeste, a seguir denominada "a Organização".
2. A Organização incluirá:
 - (a) A Comissão;
 - (b) O Comité de Cumprimento e o Comité Científico, que actuam a título de órgãos subsidiários, e quaisquer outros órgãos subsidiários que a Comissão possa instituir na medida do necessário para a assistir na realização do objectivo da presente Convenção; e
 - (c) O Secretariado.
3. A Organização terá personalidade jurídica e usufruirá no território de cada Parte Contratante da capacidade jurídica necessária para cumprir as suas funções e atingir os objectivos da presente Convenção. Os privilégios e imunidades de que beneficiarão a Organização e o seu pessoal no território das Partes Contratantes serão determinados por acordo entre a Organização e a Parte Contratante em causa.
4. As línguas oficiais da Organização serão o Inglês e o Português.
5. A sede da Organização será estabelecida na Namíbia.

Artigo 6º A COMISSÃO

1. Cada Parte Contratante será membro da Comissão.
2. Cada membro designará um representante junto da Comissão, que poderá ser acompanhado por suplentes e conselheiros.
3. As funções da Comissão serão as seguintes:
 - (a) Identificar as necessidades de conservação e de gestão;
 - (b) Formular e adoptar medidas de conservação e de gestão;
 - (c) Determinar totais admissíveis de capturas e/ou níveis de esforço de pesca, atendendo à mortalidade por pesca global, incluindo a de espécies não-alvo;
 - (d) Determinar a natureza e a importância da participação nas actividades de pesca;

- (e) Acompanhar o estado das unidades populacionais e reunir, analisar e divulgar as informações pertinentes sobre as unidades populacionais;
- (f) Incentivar, promover e, se for caso disso mediante acordo, coordenar a investigação científica sobre os recursos halíneuticos na Área da Convenção e nas águas adjacentes sob jurisdição nacional;
- (g) Gerir as unidades populacionais com base na abordagem de precaução a estabelecer em conformidade com o artigo 7º;
- (h) Instituir mecanismos de cooperação adequados para um acompanhamento, controlo, vigilância e execução eficazes;
- (i) Adoptar medidas em matéria de controlo e de execução na Área da Convenção;
- (j) Estabelecer medidas relativas ao exercício da pesca para fins de investigação científica;
- (k) Estabelecer regras relativas à recolha, à apresentação e à verificação dos dados, assim como ao acesso aos mesmos e à sua utilização;
- (l) Reunir e divulgar dados estatísticos exactos e completos, por forma a assegurar que estejam disponíveis os melhores pareceres científicos, sem deixar de preservar a confidencialidade nos casos necessários;
- (m) Dirigir o Comité de Cumprimento e o Comité Científico, os outros órgãos subsidiários e o Secretariado;
- (n) Aprovar o orçamento da Organização; e
- (o) Exercer quaisquer outras actividades necessárias para o cumprimento da sua missão.

4. A Comissão adoptará o seu regulamento interno.
5. A Comissão adoptará, em conformidade com o direito internacional, medidas destinadas a fomentar a observância, pelos navios arvorando pavilhão de Partes não Contratantes na presente Convenção, das medidas acordadas pela Comissão.
6. Ao formular as suas decisões, a Comissão terá plenamente em conta as recomendações e os pareceres do Comité de Cumprimento e do Comité Científico. A Comissão terá plenamente em conta, nomeadamente, a unidade biológica e outras características biológicas das unidades populacionais.
7. A Comissão publicará as medidas de conservação, de gestão e de controlo que tenha adoptado e estejam em vigor e, na medida do possível, manterá registos das outras medidas de conservação e de gestão em vigor na Área da Convenção.
8. As medidas referidas no nº 3 podem incluir os seguintes elementos:
 - (a) As quantidades de quaisquer espécies que podem ser capturadas;
 - (b) As áreas e períodos em que pode ser exercida a pesca;
 - (c) O tamanho e o sexo de quaisquer espécies que podem ser capturadas;
 - (d) As artes e técnicas de pesca autorizadas;

- (e) O nível de esforço de pesca autorizado, incluindo o número de navios autorizados, assim como os respectivos tipos e tamanhos;
 - (f) A designação das regiões e sub-regiões;
 - (g) Outras medidas de regulamentação das pescarias para efeitos de protecção das espécies; e
 - (h) Outras medidas que a Comissão considere necessárias para cumprir o objectivo da presente Convenção.
9. As medidas de conservação, de gestão e de controlo adoptadas pela Comissão em conformidade com a presente Convenção entrarão em vigor em conformidade com o artigo 23º.
10. Atendendo aos artigos 116º a 119º da Convenção de 1982, a Comissão pode chamar a atenção de qualquer Estado ou entidade que exerça a pesca que não seja Parte Contratante na presente Convenção para qualquer actividade que, na opinião da Comissão, afecte a realização do objectivo da presente Convenção.
11. A Comissão chamará a atenção de todas as Partes Contratantes para quaisquer actividades que, na opinião da Comissão, prejudiquem:
 - a) A realização do objectivo da presente Convenção por uma Parte Contratante ou o cumprimento por essa Parte Contratante das obrigações que lhe incumbem por força da presente Convenção; ou
 - b) O cumprimento por essa Parte Contratante das obrigações que lhe incumbem por força da presente Convenção.
12. A Comissão terá em conta as medidas estabelecidas por outras organizações que incidam sobre os recursos marinhos vivos da Área da Convenção e procurará assegurar a coerência com tais medidas, sem prejuízo do objectivo da presente Convenção.
13. Se a Comissão determinar que uma Parte Contratante deixou de participar nos trabalhos da Organização, a Comissão consultará a Parte Contratante em causa e poderá tomar uma decisão para resolver a questão, como considerar adequado.

Artigo 7º APLICAÇÃO DA ABORDAGEM DE PRECAUÇÃO

1. A Comissão aplicará amplamente a abordagem de precaução à conservação, gestão e exploração dos recursos halieúticos, a fim de os proteger e preservar o meio marinho.
2. A Comissão será mais circunspecta nos casos em que as informações são incertas, pouco fiáveis ou inadequadas. A falta de informações científicas adequadas não será invocada como motivo para adiar ou não tomar medidas de conservação e de gestão.
3. Para efeitos de execução do presente artigo, a Comissão inteirar-se-á das melhores práticas internacionais em matéria de aplicação da abordagem de precaução, incluindo do anexo II do Acordo de 1995 e do Código de Conduta da Pesca Responsável de 1995 da FAO.

Artigo 8º SESSÕES DA COMISSÃO

1. A Comissão convocará uma sessão anual e quaisquer outras sessões consideradas necessárias.
2. A primeira sessão da Comissão realizar-se-á nos três meses seguintes à entrada em vigor da presente Convenção, sob reserva de, entre as Partes Contratantes, pelo menos dois Estados exercerem actividades de pesca na Área da Convenção. A primeira sessão realizar-se-á, em todos os casos, nos seis meses seguintes à entrada em vigor da presente Convenção. O Governo da Namíbia consultará as Partes Contratantes acerca da primeira sessão da Comissão. A ordem de trabalhos provisória será comunicada a cada signatário e Parte Contratante, o mais tardar um mês antes da data da sessão.
3. A primeira sessão será nomeadamente dedicada, em prioridade aos custos associados à execução do anexo pelo Secretariado e às medidas destinadas a assegurar o cumprimento das missões da Comissão definidas no nº 3, alíneas k) e l), do artigo 6º.
4. A primeira sessão da Comissão realizar-se-á na sede da Organização. Em seguida, as sessões da Comissão realizar-se-ão na sede, a não ser que a Comissão decida de outro modo.
5. De entre os representantes das Partes Contratantes, a Comissão elegerá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão designados por um período de dois anos e poderão ser reeleitos por um período adicional de dois anos. O primeiro Presidente será eleito na primeira sessão da Comissão por um período inicial de três anos. O Presidente e o Vice-Presidente não podem ser representantes da mesma Parte Contratante.
6. A Comissão adoptará um regulamento interno relativo à participação, na qualidade de observadores, de representantes de Partes não contratantes na presente Convenção.
7. A Comissão adoptará um regulamento interno relativo à participação, na qualidade de observadores, de representantes de organizações intergovernamentais.
8. Será dada aos representantes das organizações não governamentais interessados nas unidades populacionais que evoluem na área da Convenção a oportunidade de participar nas sessões da Organização na qualidade de observadores, em conformidade com o regulamento adoptado pela Comissão.
9. A Comissão adoptará um regulamento a fim de regulamentar a participação desses representantes e garantir a transparéncia das actividades da Organização. O regulamento não será indevidamente restritivo a este respeito e permitirá o acesso, em tempo oportuno, aos registos e relatórios da Organização, sob reserva das regras processuais aplicáveis na matéria. A Comissão adoptará o referido regulamento interno o mais rapidamente possível.

10. As Partes Contratantes podem decidir, por consenso, convidar representantes de Partes não contratantes na presente Convenção e de organizações intergovernamentais a participar na qualidade de observadores, na pendência da adopção, pela Comissão, das regras relativas a tal participação.

Artigo 9º COMITÉ DE APLICAÇÃO

1. As Partes Contratantes serão habilitadas a designar um representante junto do Comité de Aplicação, que poderá ser acompanhado por suplentes e conselheiros.
2. Excepto decisão contrária da Comissão, as funções do Comité de Aplicação consistirão em fornecer à Comissão informações, pareceres e recomendações sobre a execução e o cumprimento das medidas de conservação e de gestão.
3. No exercício das suas funções, o Comité de Aplicação executará as actividades requeridas pela Comissão e:
 - (a) Coordenará as actividades de aplicação desenvolvidas por ou em nome da Organização em matéria de cumprimento;
 - (b) Coordenará as actividades com o Comité Científico relativas aos assuntos de interesse comum; e
 - (c) Executará as outras tarefas solicitadas pela Comissão.
4. O Comité de Aplicação reunir-se-á sempre que a Comissão o considere necessário.
5. O Comité de Aplicação adoptará e alterará, na medida do necessário, o regulamento interno relativo à realização das suas sessões e ao exercício das suas funções. O regulamento e quaisquer suas alterações serão sujeitos à aprovação da Comissão. O regulamento incluirá processos relativos à apresentação dos relatórios da minoria.
6. O Comité de Aplicação pode instituir, com a aprovação da Comissão, os órgãos subsidiários necessários para a execução das suas funções.

Artigo 10º COMITÉ CIENTÍFICO

1. As Partes Contratantes serão habilitadas a designar um representante junto do Comité Científico, que poderá ser acompanhado por suplentes e conselheiros.

2. O Comité Científico pode solicitar pareceres de peritos, nos casos necessários e numa base *ad hoc*.
3. A função do Comité Científico consistirá em fornecer à Comissão pareceres científicos e recomendações para efeitos de elaboração de medidas de conservação e de gestão aplicáveis aos recursos haliêuticos abrangidos pela presente Convenção e incentivar e promover a cooperação no domínio da investigação científica, a fim de melhorar os conhecimentos sobre os recursos marinhos vivos da Área da Convenção.
4. No exercício das suas funções, o Comité Científico executará as actividades requeridas pela Comissão e:
 - (a) Realizará consultas e acções de cooperação e incentivará a recolha, a análise e a troca de informações relativas aos recursos marinhos vivos da Área da Convenção;
 - (b) Estabelecerá os critérios e os métodos a utilizar para a determinação das medidas de conservação e de gestão;
 - (c) Avaliará o estado e a evolução dos recursos marinhos vivos em causa;
 - (d) Analisará os dados sobre os efeitos directos e indirectos da pesca e das outras actividades humanas nos recursos haliêuticos;
 - (e) Avaliará os efeitos potenciais das alterações propostas relativas aos métodos ou níveis de pesca e das medidas de conservação e de gestão propostas; e
 - (f) Transmitirá à Comissão, a pedido desta ou por sua própria iniciativa, relatórios e recomendações respeitantes às medidas de conservação e de gestão.
5. No exercício das suas funções, o Comité Científico procurará tomar em consideração os trabalhos de outras organizações de gestão das pescarias, assim como de outros órgãos técnicos e científicos.
6. A primeira sessão do Comité Científico realizar-se-á nos três meses seguintes à primeira sessão da Comissão.
7. O Comité Científico adoptará e alterará, na medida do necessário, o regulamento interno relativo à realização das suas sessões e ao exercício das suas funções. O regulamento e quaisquer suas alterações serão sujeitos à aprovação da Comissão. O regulamento incluirá processos relativos à apresentação dos relatórios da minoria.
8. O Comité Científico pode instituir, com a aprovação da Comissão, os órgãos subsidiários necessários para a execução das suas funções.

Artigo 11º O SECRETARIADO

1. A Comissão nomeará um Secretário Executivo em conformidade com os processos e as regras e condições que a Comissão determinar.
2. O mandato do Secretário Executivo tem uma duração de quatro anos e pode ser renovado por um período adicional não superior a quatro anos.
3. A Comissão autorizará o recrutamento do pessoal necessário para o Secretariado e o Secretário Executivo e nomeará, gerirá e supervisionará o referido pessoal, em conformidade com o estatuto aprovado pela Comissão.
4. O Secretário Executivo e o Secretariado executarão as funções neles delegadas pela Comissão.

Artigo 12º FINANCIAMENTO E ORÇAMENTO

1. Aquando de cada sessão anual, a Comissão adoptará o orçamento da Organização. Ao determinar a verba orçamental, a Comissão terá devidamente em conta o princípio da relação custo/eficácia.
2. Será preparado pelo Secretário Executivo e apresentado às Partes Contratantes, pelo menos sessenta dias antes da sessão anual da Comissão, um projecto de orçamento da Organização para o exercício seguinte.
3. Cada Parte Contratante contribuirá para o orçamento. A contribuição das Partes Contratantes é composta por uma cotização de base fixa e uma cotização calculada com base nas quantidades totais de capturas de espécies abrangidas pela Convenção, realizadas na Área da Convenção. A Comissão adopta e altera a proporção em que são aplicadas estas contribuições, atendendo à situação económica de cada Parte Contratante. No respeitante às Partes Contratantes com território adjacente à Área da Convenção, será tida em conta a situação económica dessa parte de território.
4. Nos três primeiros anos seguintes à entrada em vigor da Convenção, ou num período mais curto determinado pela Comissão, a contribuição de cada Parte Contratante será idêntica.
5. A Comissão pode solicitar e aceitar contribuições financeiras ou outras formas de ajuda por parte de organizações, particulares ou outras fontes para fins relacionados com o cumprimento das suas funções.
6. As actividades financeiras da Organização, incluindo a proporção das contribuições referidas no nº 3, serão regidas pelo Regulamento Financeiro adoptado pela Comissão e sujeitas a uma auditoria anual por auditores independentes designados pela Comissão.

7. Cada Parte Contratante suporta as suas próprias despesas decorrentes da participação nas reuniões dos órgãos da Organização.
8. Excepto decisão contrária da Comissão, qualquer Parte Contratante que tenha pagamentos em atraso para com a Comissão desde há mais de dois anos:
 - (a) Não participará na adopção de quaisquer decisões pela Comissão; e
 - (b) Não poderá notificar a sua não aceitação de quaisquer medidas adoptadas pela Comissão até ter pago todos os montantes devidos à Organização.

Artigo 13º OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

1. Relativamente às suas actividades na Área da Convenção, as Partes Contratantes:
 - (a) Recolherão e trocarão os dados científicos, técnicos e estatísticos respeitantes aos recursos haliêuticos abrangidos pela presente Convenção;
 - (b) Velarão por que os dados sejam suficientemente pormenorizados por forma a facilitar a avaliação precisa das unidades populacionais e sejam comunicados atempadamente para corresponder às necessidades da Comissão;
 - (c) Tomarão as medidas adequadas para verificar a exactidão dos referidos dados;
 - (d) Comunicarão todos os anos à Organização esses dados estatísticos, biológicos e outros dados e informações que a Comissão possa solicitar;
 - (e) Fornecerão à Organização, de acordo com as regras e a frequência requeridas pela Comissão, informações sobre as suas actividades de pesca, incluindo as zonas de pesca e os navios de pesca, a fim de facilitar a compilação de estatísticas fiáveis sobre as capturas e o esforço de pesca; e
 - (f) Fornecerão à Comissão, de acordo com a frequência por ela requerida, informações sobre as disposições tomadas para executar as medidas de conservação e de gestão adoptadas pela Comissão.
2. Os Estados costeiros comunicarão à Organização, no respeitante às actividades exercidas na sua área de jurisdição nacional relativas a unidades populacionais de peixes transzonais, os dados requeridos em conformidade com o nº 1.
3. As Partes Contratantes executarão rapidamente a presente Convenção, assim como qualquer medida de conservação e de gestão ou outras medidas ou questões que venham a ser acordadas pela Comissão.
4. As Partes Contratantes tomarão as medidas adequadas, em conformidade com as medidas adoptadas pela Comissão e com o direito internacional, a fim de assegurar a eficácia das medidas adoptadas pela Comissão.

5. As Partes Contratantes apresentarão à Comissão uma declaração anual das medidas de aplicação e de cumprimento, incluindo a imposição de sanções por qualquer infracção cometida, que tenham tomado em conformidade com o presente artigo.
6. Sem prejuízo da primazia da responsabilidade do Estado de pavilhão, as Partes Contratantes tomarão medidas ou cooperarão, o mais possível, por forma a assegurar que os seus nacionais que pescam na Área da Convenção e as suas empresas cumpram o disposto na presente Convenção. As Partes Contratantes informarão regularmente a Comissão das medidas tomadas a esse respeito.
 - (b) As possibilidades de pesca atribuídas pela Comissão às Partes Contratantes beneficiarão exclusivamente os navios que arvorem pavilhão das Partes Contratantes.
7. Os Estados Costeiros informarão regularmente a Organização das medidas que tenham adoptado aplicáveis aos recursos haliêuticos que evoluem nas águas sob sua jurisdição nacional adjacentes à Área da Convenção.
8. As Partes Contratantes cumprirão de boa fé as obrigações assumidas por força da presente Convenção e exercerão os direitos reconhecidos na presente Convenção por forma a não cometer abusos de direito.

Artigo 14º OBRIGAÇÕES DOS ESTADOS DE PAVILHÃO

1. As Partes Contratantes adoptarão todas as medidas necessárias para assegurar que os navios arvorando seu pavilhão cumprem as medidas de conservação e gestão e as medidas de controlo adoptadas pela Comissão e não exercem actividades prejudiciais para a eficácia dessas medidas.
2. As Partes Contratantes só autorizarão a utilização de navios arvorando seu pavilhão para actividades de pesca na Área da Convenção se estiverem efectivamente em posição de exercer as suas responsabilidades em relação a esses navios nos termos da presente Convenção.
3. Cada Parte Contratante tomará, no respeitante aos navios arvorando seu pavilhão, medidas adequadas que estejam em conformidade com as medidas adoptadas pela Comissão e que lhes dêem cumprimento e tenham em conta as práticas internacionais existentes. As medidas devem incluir, nomeadamente:
 - (a) Medidas destinadas a assegurar que o Estado de Pavilhão investigue imediatamente e estabeleça um relatório completo sobre as acções tomadas na sequência de uma presumível infracção às medidas adoptadas pela Comissão por um navio arvorando seu pavilhão;
 - (b) O controlo desses navios na Área da Convenção através de autorizações de pesca;

- (c) A criação de um registo nacional dos navios de pesca autorizados a pescar na Área da Convenção e disposições relativas à comunicação regular dessas informações à Comissão;
 - (d) Requisitos em matéria de marcação dos navios de pesca e das artes de pesca para efeitos de identificação;
 - (e) Requisitos em matéria de registo e comunicação atempada da posição dos navios, das capturas de espécies-alvo e não alvo, das capturas desembarcadas, das capturas transbordadas, do esforço de pesca e de outros dados pertinentes relativos à pesca;
 - (f) A regulamentação das operações de transbordo por forma a assegurar que não seja prejudicada a eficácia das medidas de conservação e de gestão;
 - (g) Medidas que permitam o acesso de observadores das outras Partes Contratantes, para o exercício das funções acordadas pela Comissão; e
 - (h) Medidas relativas à obrigação de utilizar um sistema de localização por satélite, como acordado pela Comissão.
4. Cada Parte Contratante velará por que os navios arvorando seu pavilhão não prejudiquem as medidas acordadas pela Comissão, devido à pesca ilegal, nas áreas adjacente à Área da Convenção, de unidades populacionais que evoluem na Área da Convenção e na área adjacente em causa.

Artigo 15º OBRIGAÇÕES E MEDIDAS TOMADAS PELOS ESTADOS DE PORTO

1. As medidas tomadas por um Estado de porto em conformidade com a presente Convenção terão plenamente em conta o direito e a obrigação dos Estados de porto de tomar medidas, em conformidade com o direito internacional, para promover a eficácia das medidas de conservação e de gestão sub-regionais, regionais e globais.
2. Em conformidade com as medidas decididas pela Comissão, cada Parte Contratante inspeciona, nomeadamente, os documentos, as artes de pesca e as capturas a bordo dos navios de pesca, sempre que esses navios se encontrem voluntariamente nos seus portos ou nos seus terminais no mar.
3. Em conformidade com as medidas acordadas pela Comissão, cada Parte Contratante adoptará disposições conformes com o direito internacional para proibir os desembarques e transbordos por navios arvorando pavilhão de Partes não contratantes na presente Convenção, sempre que tenha sido estabelecido que as capturas de uma unidade populacional abrangida pela presente Convenção foram realizadas de forma prejudicial para a eficácia das medidas de conservação e de gestão adoptadas pela Comissão.
4. Sempre que considerem que o navio de uma Parte Contratante cometeu uma infracção a uma medida de conservação e gestão ou de controlo adoptada pela Comissão, os Estados de porto chamarão a atenção do Estado de pavilhão interessado e, se for caso disso, da Comissão para esse facto. O Estado de porto fornecerá ao Estado de pavilhão e à Comissão todos os documentos pertinentes na matéria, incluindo qualquer eventual relatório de inspecção. Nesses casos, o Estado de pavilhão comunicará à Comissão o pormenor das acções que tenha tomado a esse respeito.
5. Nenhuma disposição do presente artigo afecta o exercício pelos Estados da sua soberania nos portos situados no seu território, em conformidade com o direito internacional.
6. Todas as medidas tomadas ao abrigo do presente artigo estarão em conformidade com o direito internacional.

Artigo 16º OBSERVAÇÃO, INSPECÇÃO, CUMPRIMENTO E EXECUÇÃO

1. As Partes Contratantes, por intermédio da Comissão, estabelecerão um regime de observação, inspecção, cumprimento e execução (a seguir denominado "o Regime"), a fim de reforçar a eficácia do exercício, pelas Partes Contratantes, das responsabilidades que incumbem aos Estados de pavilhão no respeitante aos navios de pesca e aos navios de investigação da pesca arvorando seu pavilhão na Área da Convenção. O principal objectivo do Regime é garantir que as Partes Contratantes cumpram efectivamente as obrigações que lhes incumbem por força da presente Convenção e, se for caso disso, por força do Acordo de 1995, a fim de assegurar o cumprimento das medidas de conservação e de gestão acordadas pela Comissão.
2. Ao instituir o Regime, a Comissão orientar-se-á, nomeadamente, pelos seguintes princípios:
 - (a) Promoção da cooperação entre as Partes Contratantes, a fim de garantir a execução eficaz do Regime;
 - (b) Imparcialidade e carácter não discriminatório do Regime;
 - (c) Verificação do cumprimento das medidas de conservação e de gestão adoptadas pela Comissão; e
 - (d) Reacção rápida às comunicações de infracções às medidas acordadas pela Comissão.
3. Para efeitos de aplicação destes princípios, o Regime incluirá, nomeadamente, os seguintes elementos:
 - (a) Medidas de controlo, incluindo a autorização de pescar, a marcação dos navios e das artes de pesca, o registo das actividades de pesca e a comunicação quase em tempo real das deslocações e actividades dos navios através de meios como a localização por satélite;
 - (b) Um programa de inspecção, no mar e nos portos, que inclua processos de subida a bordo e inspecção dos navios, numa base recíproca;
 - (c) Um programa de observação baseado em normas comuns em matéria de realização das observações, incluindo, nomeadamente, disposições relativas à colocação, por uma Parte Contratante, de observadores nos navios arvorando pavilhão de outra Parte Contratante, com o consentimento desta última; um nível de cobertura adequado às várias dimensões e tipos de navios de pesca e navios de investigação da pesca; medidas relativas à comunicação pelos observadores das informações relativas às presumíveis infracções às medidas de conservação e de gestão, atendendo à necessidade de assegurar a segurança dos observadores; e
 - (d) Processos relativos ao seguimento a dar às infracções detectadas ao abrigo do Regime, incluindo normas de investigação, processos relativos ao estabelecimento de relatórios, notificação dos processos instaurados e sanções e outras medidas de execução.
4. O Regime terá carácter multilateral e integrado.
5. Com vista a reforçar a eficácia do exercício pelas Partes Contratantes das responsabilidades que incumbem aos Estados de pavilhão no respeitante aos navios de pesca e navios de investigação da pesca arvorando seu pavilhão na Área da Convenção, os convénios provisórios constantes do anexo, que formam parte integrante da presente Convenção, serão aplicáveis a partir da entrada em vigor da presente Convenção e permanecerão em vigor até à instituição do Regime ou até que a Comissão decida de outro modo.

6. Se, nos dois anos seguintes à entrada em vigor da presente Convenção, não tiver instituído o Regime, a Comissão, a pedido de qualquer Parte Contratante, prestará urgentemente atenção à adopção dos processos de subida a bordo e de inspecção, por forma a reforçar a eficácia do cumprimento pelas Partes Contratantes das obrigações que lhes incumbem por força da presente Convenção e, se for caso disso, por força do Acordo de 1995. Para o efeito, poderá ser convocada uma sessão extraordinária da Comissão.

Artigo 17º TOMADA DE DECISÕES

1. As decisões da Comissão sobre questões de fundo serão tomadas por consenso das Partes Contratantes presentes. A questão de saber se se trata de uma questão de fundo será tratada, ela própria, como uma questão de fundo.
2. As decisões sobre questões diferentes das referidas no nº 1 serão tomadas por simples maioria das Partes Contratantes presentes que participam na votação.
3. No respeitante às decisões tomadas ao abrigo da presente Convenção, as organizações regionais de integração económica dispõem apenas de um voto.

Artigo 18º COOPERAÇÃO COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES

1. Se for caso disso, a Organização cooperará com a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura e com outros organismos e organizações especializados em assuntos de interesse comum.
2. A Organização procurará estabelecer relações de trabalho com outras organizações intergovernamentais que possam contribuir para os seus trabalhos e tenham interesse em assegurar a conservação a longo prazo e a utilização sustentável dos recursos marinhos vivos na Área da Convenção.
3. A Comissão pode concluir acordos com as organizações referidas no presente artigo e, se for caso disso, com outras organizações. A Comissão pode convidar essas organizações a destacar observadores para assistirem às suas sessões ou às sessões de quaisquer órgãos subsidiários da Organização.
4. Para efeitos de aplicação dos artigos 2º e 3º da presente Convenção aos recursos haliêuticos, a Organização cooperará com outras organizações de gestão das pescarias interessadas e terá em conta as suas medidas de conservação e de gestão aplicáveis na região.

Artigo 19º COMPATIBILIDADE DAS MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO E DE GESTÃO

1. As Partes Contratantes reconhecem a necessidade de assegurar a compatibilidade das medidas de conservação e de gestão adoptadas relativamente às unidades populacionais no alto mar e nas áreas sob jurisdição nacional. Para o efeito, as Partes Contratantes têm o dever de cooperar para estabelecer medidas compatíveis relativas aos recursos haliéuticos que evoluem na Área da Convenção e nas áreas sob jurisdição de qualquer Parte Contratante. A Parte Contratante interessada e a Comissão promoverão em consequência a compatibilidade dessas medidas. A compatibilidade será assegurada de foram a não prejudicar as medidas estabelecidas em conformidade com os artigos 61º e 119º da Convenção de 1982.
2. Para efeitos do nº 1, os Estados costeiros e a Comissão estabelecerão e adoptarão normas aplicáveis à comunicação e à troca de dados sobre a pesca das unidades populacionais em causa, assim como dados estatísticos sobre a situação das unidades populacionais.
3. As Partes Contratantes manterão a Comissão informada das medidas e decisões que adoptarem em conformidade com o presente artigo.

Artigo 20º POSSIBILIDADES DE PESCA

1. Ao determinar a natureza e a extensão dos direitos de participação nas possibilidades de pesca, a Comissão terá nomeadamente em conta:
 - (a) A situação dos recursos haliéuticos, incluindo a de outros recursos marinhos vivos, e os níveis de esforço de pesca exercidos, atendendo aos pareceres e recomendações do Comité Científico;
 - (b) Os interesses respectivos, os padrões de pesca antigos e actuais, incluindo as capturas e as práticas exercidas na Área da Convenção;
 - (c) O estado de desenvolvimento de uma pescaria;
 - (d) Os interesses dos Estados em desenvolvimento em cujas áreas de jurisdição nacional as unidades populacionais também evoluem;
 - (e) Os esforços desenvolvidos para a conservação e a gestão dos recursos haliéuticos na Área da Convenção, incluindo a comunicação de informações, a realização de investigações e as medidas tomadas para estabelecer mecanismos de cooperação para um acompanhamento, controlo, vigilância e execução eficazes;
 - (f) A participação no desenvolvimento de pescarias novas ou exploratórias, atendendo aos princípios enunciados no nº 6 do artigo 6º do Acordo de 1995;
 - (g) As necessidades das comunidades de pesca locais essencialmente dependentes da pesca das unidades populacionais do Atlântico Sudeste; e

- (h) As necessidades dos Estados costeiros cujas economias são essencialmente dependentes da exploração dos recursos haliêuticos.
2. Para efeitos de aplicação do nº 1, a Comissão pode nomeadamente:
- (a) Repartir quotas anuais ou limitar o esforço de pesca das Partes Contratantes;
 - (b) Atribuir quantidades a capturar para efeitos de exploração e investigação científica; e
 - (c) Se necessário, reservar possibilidades de pesca a Partes não contratantes na presente Convenção.
3. Em conformidade com as regras acordadas, a Comissão reexaminará a repartição das quotas, as limitações do esforço de pesca e a participação das Partes Contratantes nas possibilidades de pesca, atendendo às informações, pareceres e recomendações sobre a execução e o cumprimento das medidas de conservação e de gestão pelas Partes Contratantes.

Artigo 21º RECONHECIMENTO DAS NECESSIDADES ESPECIAIS DOS ESTADOS EM DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO

1. As Partes Contratantes reconhecerão plenamente as necessidades especiais dos Estados em desenvolvimento da região no respeitante à conservação e à gestão dos recursos haliêuticos e ao desenvolvimento desses recursos.
2. Ao levar a efecto o dever de cooperar no estabelecimento de medidas de conservação e de gestão das unidades populacionais abrangidas pela presente Convenção, as Partes Contratantes terão em conta as necessidades desses Estados em desenvolvimento, nomeadamente:
 - a) A vulnerabilidade dos Estados em desenvolvimento da região que são dependentes da exploração dos recursos marinhos vivos, incluindo para satisfazer as necessidades alimentares das suas populações ou partes das suas populações;
 - b) A necessidade de evitar incidências negativas na pesca de subsistência, na pequena pesca e na pesca artesanal e de assegurar o acesso dos pescadores e das mulheres a este tipo de pesca; e
 - c) A necessidade de assegurar que estas medidas não resultem na transferência, directa ou indirecta, de uma parte desproporcionada do esforço de conservação para os Estados em desenvolvimento da região.
3. As Partes Contratantes cooperarão, por intermédio da Comissão e de outras organizações sub-regionais ou regionais que participam na gestão dos recursos haliêuticos:
 - a) Para melhorar a capacidade dos Estados em desenvolvimento da região conservarem e gerirem os recursos haliêuticos e desenvolverem as suas próprias pescarias destes recursos; e
 - b) Para prestar assistência aos Estados em desenvolvimento da região susceptíveis de pescar recursos haliêuticos, a fim de lhes permitir participar na pesca desses recursos, incluindo facilitando-lhes o acesso em conformidade com a presente Convenção.

4. A Cooperação com os Estados em desenvolvimento da região para os fins expostos no presente artigo incluirá uma ajuda financeira, uma ajuda em matéria de desenvolvimento dos recursos humanos, uma assistência técnica, transferências de tecnologia e actividades dirigidas especificamente para:
 - a) A melhoria da conservação e da gestão dos recursos haliêuticos abrangidos pela presente Convenção através da recolha, comunicação, verificação, troca e análise dos dados relativos à pesca e informações conexas;
 - b) A avaliação das unidades populacionais e a investigação científica; e
 - c) O acompanhamento, o controlo, a vigilância, o cumprimento e a execução, incluindo a formação e o reforço das capacidades ao nível local, a elaboração e o financiamento de programas de observação nacionais e regionais e o acesso à tecnologia e equipamento.

Artigo 22º PARTES NÃO CONTRATANTES NA PRESENTE CONVENÇÃO

1. As Partes Contratantes solicitarão, quer directamente quer por intermédio da Comissão, às Partes não contratantes na presente Convenção cujos navios pesquem na Área da Convenção que cooperem plenamente com a Organização, quer ao aderir à Convenção quer ao acordar em aplicar as medidas de conservação e de gestão adoptadas pela Comissão com vista a assegurar que as referidas medidas sejam aplicadas a todas as actividades de pesca na Área da Convenção. As Partes não contratantes na presente Convenção beneficiarão da participação nas pescarias proporcionalmente ao compromisso que tenham assumido no sentido de respeitar as medidas de conservação e de gestão das unidades populacionais em causa.
2. As Partes Contratantes podem trocar informações entre si ou por intermédio da Comissão e informarão a Comissão das actividades dos navios de pesca arvorando pavilhão de Partes não contratantes na presente Convenção que exerçam operações de pesca na Área da Convenção e de quaisquer acções adoptadas em resposta às actividades de pesca das Partes não contratantes na presente Convenção. A Comissão comunicará essas informações às outras organizações e convénios regionais ou sub-regionais interessados.
3. As Partes Contratantes podem, quer directamente quer por intermédio da Comissão, tomar medidas, em conformidade com o direito internacional, que considerem necessárias e adequadas para impedir que os navios de pesca das Partes não contratantes na presente Convenção exerçam actividades de pesca prejudiciais para a eficácia das medidas de conservação e de gestão adoptadas pela Comissão.
4. As Partes Contratantes solicitarão, individual ou colectivamente, às entidades de pesca que disponham de navios de pesca na Área da Convenção que cooperem plenamente com a Organização na execução das medidas de conservação e de gestão, por forma a que essas medidas sejam, de facto, aplicadas da forma mais extensa possível às actividades de pesca na Área da Convenção. Essas entidades de pesca beneficiarão da participação nas pescarias proporcionalmente ao compromisso que tenham assumido no sentido de respeitar as medidas de conservação e de gestão das unidades populacionais em causa.
5. A Comissão pode convidar Partes não contratantes na presente Convenção a destacar observadores para assistirem às suas sessões ou às sessões de quaisquer órgãos subsidiários da Organização.

Artigo 23º EXECUÇÃO

1. As medidas de conservação, de gestão e de controlo adoptadas pela Comissão tornar-se-ão vinculativas para as Partes Contratantes do seguinte modo:
 - (a) O Secretário Executivo notificará, o mais rapidamente possível, por escrito todas as Partes Contratantes dessa medida na sequência da sua adopção pela Comissão;
 - (b) A medida tornar-se-á vinculativa para todas as Partes Contratantes sessenta dias após notificação pelo Secretariado da adopção da medida pela Comissão, em conformidade com a alínea a), excepto disposição contrária na medida.
 - (c) Se uma Parte Contratante, no prazo de sessenta dias seguintes à notificação prevista na alínea a), notificar a Comissão de que não está em posição de aceitar a medida, esta última não será vinculativa para a Parte Contratante em causa, na medida indicada; contudo, excepto decisão contrária da Comissão, a medida de conservação manterá o seu carácter vinculativo para todas as outras Partes Contratantes;
 - (d) Qualquer Parte Contratante que proceda à notificação prevista na alínea c) exporá, ao mesmo tempo, por escrito os motivos da notificação e, se for caso disso, as suas propostas quanto a medidas alternativas que pretender aplicar. O documento que contém os motivos especificará, nomeadamente, se o motivo da notificação reside no facto de:
 - (i) A Parte Contratante considerar que a medida não é coerente com as disposições da presente Convenção;
 - (ii) A Parte Contratante não poder, na prática, dar cumprimento à medida;
 - (iii) A medida estabelecer uma discriminação injustificada de direito ou de facto relativamente à Parte Contratante; ou
 - (iv) Serem aplicáveis outras circunstâncias especiais;
 - (e) O Secretário Executivo comunicará rapidamente a todas as Partes Contratantes os pormenores relativos a qualquer notificação ou explicação recebida em conformidade com as alíneas c) e d);
 - (f) Sempre que uma Parte Contratante recorrer ao processo descrito nas alíneas c) e d), a Comissão reunir-se-á a pedido de qualquer outra Parte Contratante, a fim de reexaminar a medida. Aquando dessa sessão e nos trinta dias seguintes à sessão, qualquer Parte Contratante terá o direito de notificar a Comissão de que deixou de poder aceitar a medida, em cujo caso a medida deixará de ser vinculativa para essa Parte Contratante; e
 - (g) Na pendência das conclusões da sessão de reexame convocada nos termos da alínea f), qualquer Parte Contratante pode solicitar que um painel de peritos *ad hoc* instituído em conformidade com o artigo 24º emita recomendações acerca da aplicação de medidas provisórias, na sequência do recurso ao processo descrito nas alíneas c) e d), que possam revelar-se necessárias no respeitante à medida a reexaminar. Sob reserva do nº 3, essas medidas provisórias serão vinculativas para todas as Partes Contratantes sempre que estas (com exceção das que indicaram que não estão em posição de aceitar a medida nos termos das alíneas c) e d)) acordarem que a falta dessas medidas prejudicará a sustentabilidade a longo prazo das unidades populacionais abrangidas pela presente Convenção.
2. Qualquer Parte Contratante que recorra ao processo descrito no nº 1 pode, em qualquer momento, retirar a sua notificação de não aceitação e passar a submeter-se à medida imediatamente, se esta última já estiver em vigor, ou no momento da sua entrada em vigor em conformidade com o presente artigo.

3. O presente artigo não prejudica o direito de qualquer Parte Contratante recorrer aos processos de resolução dos litígios estabelecidos no artigo 24º no respeitante aos litígios relativos à interpretação ou à aplicação da presente Convenção, no caso de terem sido esgotados todos os outros meios possíveis de resolver o litígio, incluindo os processos enunciados no presente artigo.

Artigo 24º RESOLUÇÃO DOS LITÍGIOS

1. As Partes Contratantes cooperarão com vista a evitar litígios.
2. Se surgir qualquer litígio entre duas Partes Contratantes ou mais relativo à interpretação ou execução da presente Convenção, as Partes Contratantes em causa consultar-se-ão com vista a resolver o litígio ou a que este seja resolvido por negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, resolução judicial ou outros meios pacíficos da sua escolha.
3. Nos casos em que o litígio entre duas Partes Contratantes ou mais seja de natureza técnica e que as Partes Contratantes não estejam em posição de resolver o litígio entre elas, estas podem submeter o litígio a um painel de peritos *ad hoc* instituído em conformidade com os processos adoptados pela Comissão na sua primeira sessão. O painel consultará as Partes Contratantes interessadas e procurará resolver o litígio rapidamente sem recorrer a processos obrigatórios de resolução dos litígios.
4. Sempre que um litígio não seja submetido a um processo de resolução num prazo razoável a seguir às consultas referidas no nº 2 ou sempre que o recurso a um dos outros meios referidos no presente artigo não tenha permitido resolvê-lo num prazo razoável, o referido litígio será objecto, a pedido de uma das Partes em causa, de uma decisão vinculativa em conformidade com os processos de resolução dos litígios estabelecidos na Parte XV da Convenção de 1982 ou, nos casos em que o litígio diz respeito a uma ou várias unidades populacionais transzonais, com o disposto na Parte VIII do Acordo de 1995. As partes pertinentes da Convenção de 1982 e do Acordo de 1995 são aplicáveis independentemente de as Partes em litígio serem ou não Partes nesses instrumentos.
5. As cortes, tribunais ou painéis a quem tenha sido submetido qualquer litígio ao abrigo do presente artigo aplicarão as disposições pertinentes da presente Convenção, da Convenção de 1982, do Acordo de 1995, assim como as normas geralmente aceites em matéria de conservação e de gestão dos recursos marinhos vivos e outras regras do direito internacional, compatíveis com a Convenção de 1982 e com o Acordo de 1995, com vista a assegurar a conservação das unidades populacionais de peixes em causa.

Artigo 25º ASSINATURA, RATIFICAÇÃO, ACEITAÇÃO E APROVAÇÃO

1. A presente Convenção está aberta à assinatura aos 20 de Abril de 2001, em Windhoek, Namíbia, e, em seguida, na sede da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, durante um ano a contar da sua adopção, aos 20 de Abril de 2001, por todos os Estados e organizações regionais de integração económica que participam na Conferência sobre a Organização das Pescarias do Atlântico Sudeste, realizada em Windhoek, aos 20 de Abril de 2001, e por todos os Estados e organizações regionais de integração económica cujos navios exerçam ou tenham exercido, na Área da Convenção, a pesca dos recursos haliêuticos abrangidos pela presente Convenção, nos quatro anos que antecederam a adopção da presente Convenção.

2. A presente Convenção está sujeita à ratificação, aceitação ou aprovação pelos Estados e organizações regionais de integração económica referidos no nº 1. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, a seguir designado "o Depositário".

Artigo 26º ADESÃO

1. A presente Convenção está aberta à adesão dos Estados costeiros e de todos os outros Estados e organizações regionais de integração económica cujos navios exerçam a pesca, na Área da Convenção, de recursos haliêuticos abrangidos pela presente Convenção.

2. A presente Convenção está aberta à adesão de organizações regionais de integração económica que, de entre os seus Estados Membros, tenham um ou mais Estados que tenham transferido, na totalidade ou em parte, a sua competência em assuntos abrangidos pela presente Convenção, com exceção das organizações regionais de integração económica que possam ser Partes Contratantes nos termos do artigo 25º. A adesão das organizações regionais de integração económica será objecto de consultas na Comissão quanto às condições de participação nos trabalhos da Comissão.

3. Os instrumentos de adesão serão depositados junto do Depositário. As adesões recebidas pelo depositário antes da data de entrada em vigor da presente Convenção produzem efeitos trinta dias após a data de entrada em vigor da presente Convenção.

Artigo 27º ENTRADA EM VIGOR

A presente Convenção entrará em vigor sessenta dias após a data de depósito, junto do Depositário, do terceiro instrumento de ratificação, adesão, aceitação ou aprovação, devendo, pelo menos, um ser depositado por um Estado costeiro. Relativamente aos Estados ou às organizações regionais de integração económica que depositem um instrumento de ratificação ou de adesão após a data de entrada em vigor da presente Convenção, a presente Convenção entra em vigor no trigésimo dia seguinte ao depósito.

Artigo 28º RESERVAS E EXCEPÇÕES

Não podem ser formuladas reservas ou excepções à presente Convenção.

Artigo 29º DECLARAÇÕES E INTERVENÇÕES

O artigo 28º não exclui a possibilidade de um Estado ou uma organização regional de integração económica, ao assinarem, ratificarem ou aderirem à presente Convenção, fazerem declarações ou intervenções, independentemente do seu conteúdo ou designação, com vista nomeadamente a harmonizar as suas leis e regulamentos com o disposto no presente Acordo, desde que essas declarações ou intervenções não tendam a excluir ou alterar o efeito jurídico das disposições da presente Convenção aquando da sua aplicação a esse Estado ou organização regional de integração económica.

Artigo 30º RELAÇÃO COM OUTROS ACORDOS

A presente Convenção não afecta os direitos e obrigações das Partes Contratantes decorrentes da Convenção de 1982 e de outros acordos compatíveis com a Convenção de 1982 e que não prejudiquem o usufruto por outras Partes Contratantes dos seus direitos ou o cumprimento das obrigações que lhes incumbem por força da presente Convenção.

Artigo 31º PRETENSÕES NO DOMÍNIO MARÍTIMO

Nenhuma disposição da presente Convenção constituirá reconhecimento das pretensões ou posições das Partes Contratantes respeitantes ao estatuto legal e extensão das águas e zonas pretendidas por qualquer Parte Contratante em causa.

Artigo 32º EMENDAS

1. Qualquer Parte Contratante pode, em qualquer momento, propor emendas à presente Convenção.
2. Qualquer emenda proposta será notificada, por escrito, ao Secretário Executivo, pelo menos noventa dias antes da sessão em que deverá ser examinada, devendo o Secretário Executivo transmitir rapidamente a proposta a todas as Partes Contratantes. As propostas de emendas à Convenção serão examinadas na sessão anual da Comissão, a não ser que uma maioria de Partes Contratantes solicite a organização de uma sessão extraordinária para debater da alteração proposta. A convocação das sessões extraordinárias deve ser notificada com, pelo menos, noventa dias de antecedência.
3. O Secretário Executivo transmitirá rapidamente o texto de qualquer emenda adoptada pela Comissão a todas as Partes Contratantes.
4. As emendas entrarão em vigor no trigésimo dia seguinte ao depósito dos instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação de todas as Partes Contratantes.

Artigo 33º DENÚNCIA

1. Qualquer Parte Contratante pode, mediante notificação escrita dirigida ao Depositário, denunciar a presente Convenção e indicar os motivos da denúncia. O facto de não indicar os motivos não afectará a validade da denúncia. A denúncia produzirá efeitos um ano após a data de recepção da notificação pelo Depositário, a não ser que a notificação indique uma data posterior.
2. A denúncia da presente Convenção por qualquer Parte Contratante não afectará as obrigações financeiras que lhe incumbiam por força da presente Convenção antes de a denúncia produzir efeitos.

Artigo 34º DEPOSITÁRIO

1. O Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura é o Depositário da presente Convenção e de quaisquer suas emendas ou revisões. O Depositário:
 - a) Enviará cópias autenticadas da presente Convenção a cada signatário da Convenção e a todas as Partes Contratantes;
 - b) Tomará providências, em consulta com o Secretário Geral das Nações Unidas, para o registo da presente Convenção, aquando da sua entrada em vigor, em conformidade com o artigo 102º da Carta das Nações Unidas;

- c) Informará cada signatário da presente Convenção e todas as Partes Contratantes:
- i) dos instrumentos de ratificação, adesão, aceitação e aprovação depositados em conformidade com os artigos 25º e 26º respectivamente;
 - ii) da data de entrada em vigor da Convenção em conformidade com o seu artigo 27º;
 - iii) da data de entrada em vigor das emendas à presente Convenção em conformidade com o seu artigo 32º;
 - iv) das denúncias da presente Convenção, em conformidade com o seu artigo 33º.
3. A língua de comunicação no exercício das funções do Depositário é o inglês.

Artigo 35º TEXTOS QUE FAZEM FÉ

Os textos da presente Convenção nas línguas inglesa e portuguesa fazem igualmente fé.

EM FÉ DO QUE os abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito, assinaram a presente Convenção nas línguas inglesa e portuguesa.

FEITO em Windhoek, aos Vinte de Abril de 2001, num único original nas línguas inglesa e portuguesa.

República de Angola

Maria De Fátima Jardim

Comunidade Europeia

Gunilla Hesselmark; Francisco Ortiz de Zuñiga

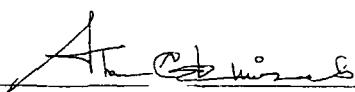
República da Islândia

Eider Gudnason

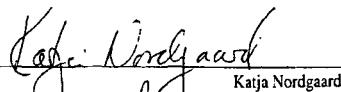
República da Coreia

Won-Hwa Park

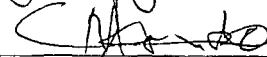
República da Namíbia


Theo-Ben Gurirab

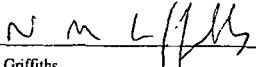
Reino da Noruega


Kaija Nordgaard

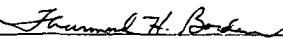
República da África do Sul


Curtis Ephraim Nkondo

Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda
do Norte em nome de Santa Helena
e suas dependências


Nicholas Griffiths

Estados Unidos da América


Thurmond H. Borden

ANEXO

CONVÉNIOS PROVISÓRIOS

O presente anexo é aplicável em conformidade com o nº 5 do artigo 16º e pode ser alterado em qualquer momento por decisão da Comissão.

Para efeitos do presente anexo e até à tomada de funções do Secretário Executivo, designado em conformidade com o artigo 11º, o Governo da Namíbia exercerá as funções do Secretariado

SECÇÃO UM: AUTORIZAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

Durante o período intercalar, cada Parte Contratante:

- a) Autorizará os navios de pesca arvorando seu pavilhão a exercer a pesca na Área da Convenção, em conformidade com o artigo 14º, e os de navios de investigação da pesca arvorando seu pavilhão a exercer actividades de investigação científica no domínio da pesca na Área da Convenção; e
- b) O mais rapidamente possível e, em seguida, numa base anual em conformidade com o artigo VI do Acordo da FAO para a promoção do cumprimento das medidas internacionais de conservação e de gestão pelos navios de pesca no alto mar, de 1993, ou atempadamente após o navio sair do seu porto de armamento e, em todos os casos, antes de o navio entrar na Área da Convenção, notificará o Secretariado de todos os navios de pesca e navios de investigação da pesca autorizados a pescar na Área da Convenção, como previsto na alínea a) da presente secção. A notificação incluirá, relativamente a cada navio:
 - I. O nome, o número de registo, os nomes anteriores (se conhecidos) e o porto de registo;
 - II. O pavilhão anteriormente arvorado (se for caso disso);
 - III. O Indicativo Internacional de Chamada Rádio (se for caso disso);
 - IV. O Nome e endereço do proprietário ou proprietários;
 - V. O local e a data de construção;
 - VI. O tipo de navio
 - VII. O comprimento;
 - VIII. O nome e endereço do operador (gerente) ou operadores (gerentes) (se for caso disso);
 - IX. O tipo de método ou métodos de pesca;
 - X. O pontal na ossada;
 - XI. A Boca;
 - XII. A tonelagem de arqueação bruta; e

XIII. A potência do ou dos motores principais.

Cada Parte Contratante notificará imediatamente o Secretariado de quaisquer alterações destas informações, incluindo suspensões, retiradas e limitações

SECÇÃO DOIS: REQUISITOS APLICÁVEIS AOS NAVIOS

1. Documentação

Cada Parte Contratante:

a) Velará por que os seus navios de pesca e navios de investigação da pesca mantenham a bordo documentos emitidos e certificados pela autoridade competente, incluindo, pelo menos, os seguintes documentos:

- I. Documento de registo;
- II. Licença ou autorização de pescar ou exercer actividades de investigação da pesca e regras e condições aplicáveis à licença ou autorização;
- III. Nome do navio;
- IV. Porto de registo e número ou números de registo;
- V. Indicativo Internacional de Chamada Rádio (se for caso disso);
- VI. Nomes e endereços do(s) proprietário(s) e, se for caso disso, do fretador;
- VII. Comprimento de fora a fora;
- VIII. Potência do ou dos motores principais em kW/cavalos; e
- IX. Planos certificados ou descrição de todos os porões para peixe, incluindo a capacidade de armazenagem em pés ou metros cúbicos;
 - (b) Verificará regularmente os documentos supramencionados; e
 - (c) Velará por que qualquer alteração dos documentos e das informações referidos na alínea a) do presente ponto seja certificada pela sua autoridade competente.

2. Marcação dos navios de pesca

Cada Parte Contratante velará por que os seus navios de pesca e navios de investigação da pesca autorizados a pescar na Área da Convenção estejam marcados por forma a serem rapidamente identificados com base em normas geralmente aceites, nomeadamente as Normas Técnicas relativas à Marcação e Identificação dos Navios de Pesca da FAO.

3. Marcação das artes

Cada Parte Contratante velará por que as artes utilizadas pelos seus navios de pesca e navios de investigação da pesca autorizados a pescar na Área da Convenção sejam marcadas do seguinte modo: as extremidades das redes, linhas e artes fundeadas estarão equipadas, de dia, com bóias com reflector radar e, de noite, com bóias luminosas, que permitam indicar a sua posição e extensão. Em condições de boa visibilidade, as luzes devem ser visíveis a uma distância mínima de duas milhas marítimas .

As bóias de marcação ou outros objectos flutuantes similares dispostos à superfície e destinados a indicar a posição das artes de pesca deverão estar permanentemente marcados com a(s) letra(s) e/ou número(s) do navio a que pertencem.

4. Informações sobre as actividades de pesca

Cada Parte Contratante velará por que todos os navios de pesca e navios de investigação da pesca autorizados a pescar na Área da Convenção mantenham um diário de pesca constituído por folhas não destacáveis, com páginas numeradas sequencialmente, e, se for caso disso, um diário de produção, um plano de armazenagem ou um plano científico.

Os diários de pesca conterão as seguintes informações:

- (a) As entradas e saídas da Área da Convenção;
- (b) As capturas totais por espécie (Código 3 Alfa da FAO, como definido no ponto 5 da presente secção) em peso vivo (kg), a proporção das capturas em peso vivo (kg) mantidas a bordo; e
- (c) Relativamente a cada operação de pesca:
 - i. As capturas por espécie em peso vivo (kg), as capturas mantidas a bordo por espécie em peso vivo (kg) e uma estimativa das quantidades de recursos marinhos devolvidos ao mar (kg) por espécie;
 - ii. O tipo de arte (número de anzóis, comprimento das redes de emalhar, etc.)
 - iii. A posição expressa em graus e minutos de longitude e latitude de cada lanço e alagem; e
 - iv. a data e a hora de cada lanço e alagem (UTC).

Após cada comunicação rádio¹, serão imediatamente inscritas no diário de bordo as seguintes informações:

- a) A data e hora (UTC) da transmissão da comunicação; e
- b) Em caso de transmissão por rádio, o nome da estação de rádio através da qual é transmitida a comunicação.

Os navios de pesca e, se for caso disso, os navios de investigação da pesca cujas actividades de pesca englobem a transformação e/ou congelação das suas capturas:

- a) Registarão a sua produção acumulada por espécie (Código 3 Alfa da FAO), em peso vivo (kg), e a natureza do produto num diário de produção; ou
- b) Estivarão no porão todas as capturas transformadas, por forma a que possa ser localizada cada espécie com base num plano de estiva conservado pelo capitão do navio de pesca.

As quantidades registadas em conformidade com o nº 2 corresponderão exactamente às quantidades mantidas a bordo. Os registo originais constantes dos diários de pesca serão mantidos a bordo dos navios de pesca e, se for caso disso, dos navios de investigação da pesca, durante um período mínimo de doze meses.

5. Código 3 ALFA da FAO (adaptado)

CÓDIGO 3 ALFA DA FAO	ESPECIES	DESIGNAÇÃO LATINA
ALF	Imperadores	Família <i>Berycidae</i>
HOM	Carapau	<i>Trachurus</i> spp.
MAC	Sarda	<i>Scomber</i> spp.
ORY	Olho-de-vidro laranja	<i>Hoplostethus</i> spp.
SKA	Raias	Família <i>Rajidae</i>
SKH	Tubarões	Ordem dos <i>Selachomorpha</i>
	Falsos veleiros	<i>Pseudopeniaceros</i> spp.
	Olhudos	<i>Epigonus</i> spp.
	Caranguejo vermelho da fundura	<i>Chaceon mariiae</i>
	Polvos e lulas	Famílias <i>Octopodidae</i> e <i>Loliginidae</i>
	Marlonga negra	<i>Dissostichus eleginoides</i>
	Pescada	<i>Merluccius</i> spp.
WRF	Cherne	<i>Polyprion americanus</i>
	Falsos pimpins	Família <i>Oreosomatidae</i>

6. Comunicação das capturas e do esforço de pesca

Cada Parte Contratante comunicará, mensalmente, ao Secretariado as capturas, em toneladas métricas, por espécie, realizadas na Área da Convenção. As comunicações especificarão o mês a que se referem e serão feitas nos trinta dias seguintes ao final do mês em que foi realizada a pesca.

Nos quinze dias seguintes aos prazos mensais para a recepção das estatísticas provisórias das capturas, o Secretariado reunirá as informações recebidas e fa-las-á circular pelas Partes Contratantes.

7. Comunicação das deslocações dos navios e das capturas

Cada Parte Contratante velará por que os seus navios de pesca e navios de investigação da pesca autorizados a pescar na Área da Convenção e que exerçam actividades de pesca comuniquem as suas deslocações e as capturas às suas autoridades competentes e ao Secretariado, se a Parte Contratante assim o desejar. O conteúdo e frequência das comunicações apresentam-se da seguinte forma:

- a) **Comunicação de entrada.** As comunicações de entrada serão feitas o mais tardar 12 horas e, pelo menos, seis horas antes de cada entrada na Área da Convenção e incluirão a data da entrada, a hora, a posição geográfica do navio e as quantidades de peixes a bordo por espécie (código 3 Alfa da FAO) e em peso vivo (kg);
- b) **Comunicação das capturas.** As comunicações das capturas serão feitas por espécie (código 3 Alfa da FAO) e em peso vivo (kg) no final de cada mês civil ou com maior frequência, conforme determinado pela Parte Contratante;

- c) **Comunicação de saída** As comunicações de saída serão feitas no máximo 12 horas e, pelo menos, seis horas antes de cada saída da Área de Regulamentação. As comunicações incluirão a data, a hora, a posição geográfica do navio, o número de dias de pesca e as capturas, por espécie (código 3 Alfa da FAO) e em peso vivo (kg), realizadas na Área da Convenção desde o início da pesca na Área da Convenção ou desde a última comunicação das capturas; e
- d) **Comunicação dos transbordos** As comunicações dos transbordos serão feitas no máximo 12 horas após cada transbordo e incluirão a data e a hora do transbordo, assim como o peso vivo (kg) das espécies (código 3 Alfa da FAO) transbordadas. As comunicações devem incluir as quantidades, por espécie, carregadas e descarregadas aquando de cada transbordo de pescado efectuado durante a permanência do navio na Área da Convenção.

SECÇÃO TRÊS: OBSERVAÇÃO CIENTÍFICA E RECOLHA DE INFORMAÇÕES PARA FUNDAMENTAR A AVALIAÇÃO DO ESTADO DAS UNIDADES POPULACIONAIS

Cada Parte Contratante recolherá, na maior medida do possível, junto de cada navio de pesca e navio de investigação da pesca arvorando seu pavilhão e autorizado a pescar na Área da Convenção, as seguintes informações para fundamentar a avaliação das unidades populacionais, incluindo:

- a) A composição das capturas, de acordo com o comprimento, peso (kg) e sexo, incluindo o estabelecimento de factores para efeitos de conversão do peso de produção em peso das capturas vivas;
- b) Outras informações biológicas que fundamentem a avaliação das unidades populacionais, nomeadamente informações sobre a idade, o crescimento, o recrutamento, a distribuição e a identidade das unidades populacionais; e
- c) Outras informações pertinentes, se for caso disso, incluindo através de estudos da abundância, estudos da biomassa, estudos hidro-acústicos, investigação sobre os factores ambientais que influenciam a abundância das unidades populacionais e estudos oceanográficos e ecológicos.

Cada Parte Contratante exigirá a apresentação destas informações relativamente a cada navio arvorando seu pavilhão, no prazo de trinta dias após a saída da Área da Convenção. A Parte Contratante fornecerá uma cópia das informações ao Secretariado, o mais rapidamente possível, atendendo à necessidade de manter a confidencialidade dos dados não agregados.

As informações referidas na presente secção serão, na maior medida do possível, recolhidas e verificadas por observadores devidamente designados do Estado de pavilhão, o mais tardar seis meses após a entrada em vigor das medidas provisórias.

[TRANSLATION - TRADUCTION]

CONVENTION SUR LA CONSERVATION ET LA GESTION DES RESOURCES DE PÊCHE DANS LE SUD-EST DE L'ATLANTIQUE

Les parties contractantes à la présente convention,

Résolues à garantir la conservation à long terme et l'exploitation durable de toutes les ressources biologiques marines de l'océan Atlantique Sud Est et à préserver l'environnement et les écosystèmes marins dans lesquels ces ressources évoluent;

Reconnaissant la nécessité impérative de veiller en permanence à la conservation et à la gestion efficaces des ressources halieutiques présentes en haute mer dans l'océan Atlantique Sud Est;

Reconnaissant les Dispositions Pertinentes de la convention des Nations Unies sur le droit de la mer du 10 décembre 1982, de l'accord de 1995 aux fins de l'application des dispositions de la convention des Nations Unies sur le droit de la mer du 10 décembre 1982 relatives à la conservation et à la gestion des stocks de poissons dont les déplacements s'effectuent tant à l'intérieur qu'au delà de zones économiques exclusives (stocks chevauchants) et des stocks de poissons grands migrateurs, et tenant compte de l'accord de la FAO de 1993 visant à favoriser le respect par les navires de pêche en haute mer des mesures internationales de conservation et de gestion et du code de conduite de la FAO de 1995 pour une pêche responsable;

Reconnaissant le devoir des États de coopérer à la conservation et à la gestion des ressources biologiques de l'océan Atlantique Sud Est;

Déterminées à appliquer et à mettre en oeuvre le principe de précaution en ce qui concerne la gestion des ressources halieutiques, conformément aux principes énoncés dans l'accord de 1995 aux fins de l'application des dispositions de la convention des Nations Unies sur le droit de la mer du 10 décembre 1982 relatives à la conservation et à la gestion des stocks de poissons dont les déplacements s'effectuent tant à l'intérieur qu'au delà de zones économiques exclusives (stocks chevauchants) et des stocks de poissons grands migrateurs et au code de conduite de la FAO de 1995 pour une pêche responsable;

Reconnaissant que la conservation à long terme et l'exploitation durable des ressources biologiques de haute mer nécessitent la coopération des États par le biais d'organisations sous régionales et régionales compétentes, décidant des mesures indispensables à la conservation de ces ressources;

Résolues à pratiquer une pêche responsable;

Constatant que les États côtiers ont établi des zones sous juridiction nationale conformément à la convention des Nations Unies sur le droit de la mer de 1982 et aux principes généraux du droit international, dans lesquelles ils exercent des droits souverains aux fins de l'exploration, de l'exploitation, de la conservation et de la gestion des ressources biologiques marines;

Désireuses de coopérer avec les États côtiers et tous les autres États et organisations ayant un intérêt réel dans les ressources halieutiques de l'océan Atlantique Sud Est afin d'assurer la compatibilité des mesures de conservation et de gestion;

Reconnaissant les considérations économiques et géographiques ainsi que les besoins particuliers des États en développement et de leurs populations côtières en ce qui concerne l'exploitation équitable des ressources biologiques marines;

Invitant les États qui ne sont pas parties contractantes à la présente convention et qui ne se sont pas engagés par ailleurs à appliquer les mesures de conservation et de gestion arrêtées dans le cadre de la présente convention, à ne pas autoriser les navires battant leur pavillon à pratiquer la pêche des ressources faisant l'objet de la présente convention;

Convaincues que la création d'une organisation pour la conservation à long terme et l'exploitation durable des ressources halieutiques de l'océan Atlantique Sud Est servirait au mieux ces objectifs;

Conscientes que la réalisation des objectifs ci dessus contribuera à l'instauration d'un ordre économique juste et équitable dans l'intérêt de l'humanité toute entière, et notamment dans l'intérêt et pour les besoins particuliers des États en développement,

Sont convenues de ce qui suit:

Article premier. Utilisation des termes

Aux fins de la présente convention, on entend par:

- a) "convention de 1982": la convention des Nations Unies sur le droit de la mer du 10 décembre 1982;
- b) "accord de 1995": l'accord aux fins de l'application des dispositions de la convention des Nations Unies sur le droit de la mer du 10 décembre 1982 relatives à la conservation et à la gestion des stocks de poissons dont les déplacements s'effectuent tant à l'intérieur qu'au-delà de zones économiques exclusives (stocks chevauchants) et des stocks de poissons grands migrateurs (1995);
- c) "État côtier": toute partie contractante dont les eaux sous juridiction nationale sont adjacentes à la zone de la convention;
- d) "Commission": la Commission des pêches de l'Atlantique Sud Est instituée en vertu de l'article 5;
- e) "partie contractante": tout État ou toute organisation d'intégration économique régionale ayant consenti à être lié par la présente convention et pour lequel celle-ci est en vigueur;
- f) "mesure de contrôle": toute décision ou mesure arrêtée par la Commission en matière d'observation, d'inspection, de conformité et de mise en application en vertu de l'article 16;
- g) "organisation de gestion de la pêche": toute organisation intergouvernementale compétente pour prendre des mesures de réglementation concernant les ressources biologiques marines;
- h) "pêche":

- i) la recherche, la capture, la prise ou la récolte de ressources halieutiques ou toute tentative effectuée à ces fins;
 - ii) la pratique de toute activité dont on peut raisonnablement s'attendre à ce qu'elle résulte dans la localisation, la capture, la prise ou la récolte de ressources halieutiques, quel qu'en soit le but, y compris la recherche scientifique;
 - iii) la mise en place, la recherche ou la récupération de tout dispositif de concentration des ressources halieutiques ou de tout équipement connexe, y compris les radiobalises;
 - iv) toute opération en mer effectuée pour assister ou préparer toute activité décrite dans la présente définition, à l'exception des opérations d'urgence où la santé et la sécurité des membres d'équipage ou la sécurité d'un navire sont en jeu;
 - v) l'utilisation d'un aéronef en liaison avec toute activité décrite dans la présente définition, à l'exception des vols d'urgence où la santé et la sécurité des membres d'équipage ou la sécurité d'un navire sont en jeu;
- i) "entité de pêche": toute entité de pêche visée à l'article 1er, paragraphe 3, de l'accord de 1995;
 - j) "navire de pêche": tout navire utilisé ou destiné à être utilisé pour l'exploitation commerciale des ressources halieutiques, y compris les navires gigognes, tout autre navire effectuant directement ces opérations de pêche et les navires pratiquant le transbordement;
 - k) "navire de recherche": tout navire pratiquant la pêche ainsi que décrit au point h) pour les besoins de la recherche scientifique, y compris les navires exerçant des activités de recherche à titre permanent et les navires se livrant habituellement à des opérations de pêche commerciales ou des activités de soutien à la pêche;
 - l) "ressources halieutiques": le poisson, les mollusques, les crustacés et toute autre espèce sédentaire évoluant dans la zone de la convention, à l'exclusion:
 - i) des espèces sédentaires relevant de la juridiction de pêche des États côtiers en vertu de l'article 77, paragraphe 4, de la convention de 1982;
 - ii) des espèces hautement migratoires figurant à l'annexe I de la convention de 1982;
 - m) "État du pavillon": sauf indication contraire,
 - i) tout État dont les navires sont autorisés à porter le pavillon ou
 - ii) toute organisation d'intégration économique régionale au sein de laquelle les navires sont autorisés à porter le pavillon d'un État faisant partie de cette organisation;
 - n) "ressources biologiques marines": l'ensemble des êtres vivants composant les écosystèmes marins, y compris les oiseaux de mer;
 - o) "organisation d'intégration économique régionale": sauf indication contraire, toute organisation d'intégration économique régionale dont tous les pays membres lui ont transféré compétence sur des questions relevant de la présente convention, y compris le pouvoir de prendre des décisions contraignantes pour ses pays membres en ce qui concerne ces questions;
 - p) "transbordement": le déchargement de tout ou partie des ressources halieutiques détenues à bord d'un navire de pêche dans un autre navire de pêche se trouvant en mer ou

dans un port, sans que les produits n'aient été enregistrés par l'État du port comme débarqués.

Article 2. Objectif

L'objectif de la présente convention est d'assurer la conservation à long terme et l'exploitation durable des ressources halieutiques de la zone de la convention par la mise en oeuvre efficace de la présente convention.

Article 3. Principes généraux

Afin de réaliser l'objectif de la présente convention, les parties contractantes, le cas échéant par le biais de l'Organisation, s'attachent notamment à:

- a) arrêter des mesures sur la base des meilleures données scientifiques disponibles afin de garantir la conservation à long terme et l'exploitation durable des ressources halieutiques relevant de la présente convention;
- b) appliquer le principe de précaution conformément à l'article 7;
- c) appliquer les dispositions de la présente convention en ce qui concerne les ressources halieutiques, en tenant dûment compte de l'incidence des opérations de pêche sur les espèces écologiquement apparentées, telles que les oiseaux de mer, les cétacés, les phoques et les tortues de mer;
- d) arrêter si nécessaire des mesures de conservation et de gestion des espèces appartenant au même écosystème que les ressources halieutiques récoltées, ou des espèces associées à ou dépendantes de celles ci;
- e) veiller à ce que les pratiques de pêche et les mesures de gestion tiennent dûment compte de la nécessité de limiter le plus possible les effets nuisibles sur l'ensemble des ressources biologiques marines;
- f) préserver la biodiversité du milieu marin.

Article 4 . Application géographique

Sauf indication contraire, la présente convention s'applique à la zone de la convention, c'est à dire à toutes les eaux situées au delà des zones sous juridiction nationale dans la zone délimitée par une ligne reliant les points suivants le long des parallèles et méridiens:

à partir de la limite extérieure des eaux sous juridiction nationale à un point situé à 6° de latitude sud, ensuite plein ouest le long du parallèle situé à 6° de latitude sud jusqu'au méridien situé à 10° de longitude ouest, ensuite plein nord le long du méridien situé à 10° de longitude ouest jusqu'à l'équateur, ensuite plein ouest le long de l'équateur jusqu'au méridien situé à 20° de longitude ouest, ensuite plein sud le long du méridien situé à 20° de longitude ouest jusqu'au parallèle situé à 50° de latitude sud, ensuite plein est le long du parallèle situé à 50° de latitude sud jusqu'au méridien situé à 30° de longitude est, ensuite plein nord le long du méridien situé à 30° de longitude est jusqu'à la côte africaine.

Article 5 . L'Organisation

1. Les parties contractantes instituent et conviennent de maintenir en place l'Organisation des pêches de l'Atlantique Sud Est, ci après dénommée "l'Organisation".

2. L'Organisation se compose:

a) de la Commission;

b) du comité d'application et du comité scientifique, agissant à titre d'organes subsidiaires, et de tout autre organe subsidiaire que la Commission pourrait instituer en cas de besoin pour aider à la réalisation de l'objectif de la présente convention;

c) du secrétariat.

3. L'Organisation est dotée de la personnalité juridique et jouit sur le territoire de chacune des parties contractantes de toute la capacité juridique nécessaire pour s'acquitter de ses fonctions et atteindre l'objectif de la présente convention. Les priviléges et immunités dont bénéficient l'Organisation et son personnel sur le territoire des parties contractantes sont définis dans un accord conclu entre l'Organisation et la partie contractante concernée.

4. Les langues officielles de l'Organisation sont l'anglais et le portugais.

5. Le siège de l'Organisation est établi en Namibie.

Article 6. La Commission

1. Chaque partie contractante est membre de la Commission.

2. Chaque membre nomme un représentant auprès de la Commission, qui peut être accompagné de suppléants et de conseillers.

3. La Commission a pour mission:

a) de cerner les besoins en matière de conservation et de gestion;

b) de mettre au point et d'arrêter des mesures de conservation et de gestion;

c) de déterminer les totaux admissibles des captures et/ou les niveaux d'effort de pêche en tenant compte de la mortalité par pêche globale, y compris la mortalité par pêche des espèces non visées;

d) de définir la nature et l'étendue de la participation aux activités de pêche;

e) de surveiller l'état des stocks et de recueillir, analyser et diffuser toutes les informations pertinentes en la matière;

f) d'encourager, de promouvoir et, le cas échéant par voie d'accord, de coordonner la recherche scientifique concernant les ressources halieutiques de la zone de la convention et des eaux adjacentes sous juridiction nationale;

g) de gérer les stocks conformément au principe de précaution à mettre en oeuvre en application de l'article 7;

h) d'instituer des mécanismes de coopération adéquats pour assurer un suivi, un contrôle, une surveillance et une mise en application efficaces;

i) d'arrêter des mesures en matière de contrôle et de mise en application à l'intérieur de la zone de la convention;

j) de mettre au point des mesures concernant la pratique de la pêche aux fins de la recherche scientifique;

k) d'élaborer des règles relatives à la collecte, à la présentation et à la vérification des données, ainsi qu'à leur accès et leur utilisation;

l) de rassembler et de diffuser des données statistiques exactes et complètes afin d'assurer la disponibilité des meilleures informations scientifiques, tout en préservant la confidentialité le cas échéant;

m) d'assurer la direction du comité d'application et du comité scientifique, d'autres organes subsidiaires et du secrétariat;

n) d'approuver le budget de l'Organisation;

o) d'exécuter toutes les autres activités qui s'avéreraient nécessaires pour s'acquitter de sa mission.

4. La Commission adopte son règlement intérieur.

5. La Commission arrête, conformément au droit international, des mesures visant à promouvoir le respect par les navires battant pavillon des parties non contractantes à la présente convention des mesures décidées par elle.

6. La Commission tient pleinement compte des recommandations et avis du comité d'application et du comité scientifique lorsqu'elle formule ses décisions. La Commission tient pleinement compte notamment de l'unité biologique et des autres caractéristiques biologiques des stocks.

7. La Commission publie les mesures de conservation, de gestion et de contrôle qu'elle a arrêtées et qui sont en vigueur et, dans la mesure du possible, tient à jour des registres des autres mesures de conservation et de gestion en vigueur dans la zone de la convention.

8. Les mesures visées au paragraphe 3 peuvent comprendre les éléments suivants:

a) la quantité pouvant être capturée par espèce;

b) les secteurs et les périodes de pêche autorisés;

c) la taille et le sexe des espèces pouvant être capturées;

d) les engins et techniques de pêche autorisés;

e) le niveau de l'effort de pêche, y compris le nombre, les types et les tailles de navires autorisés;

f) la désignation des régions et sous régions;

g) d'autres mesures de régulation de la pêche visant à protéger les espèces;

h) d'autres mesures que la Commission considère nécessaires pour répondre à l'objectif de la présente convention.

9. Les mesures de conservation, de gestion et de contrôle arrêtées par la Commission en vertu de la présente convention prennent effet conformément à l'article 23.

10. Au vu des articles 116 à 119 de la convention de 1982, la Commission peut attirer l'attention de tout État ou entité de pêche qui n'est pas partie contractante à la présente convention sur toute activité qui, selon elle, affecte la réalisation de l'objectif de la présente convention.

11. La Commission attire l'attention de toutes les parties contractantes sur toute activité qui, selon elle, nuit:

a) soit à la réalisation de l'objectif de la présente convention par une partie contractante ou au respect par celle ci des obligations auxquelles elle est soumise en vertu de la présente convention;

b) soit au respect par cette partie contractante des obligations découlant de la présente convention.

12. La Commission prend en considération les mesures établies par d'autres organisations en ce qui concerne les ressources biologiques marines de la zone de la convention et, sans préjudice de l'objectif de la présente convention, s'attache à assurer la cohérence avec ces mesures.

13. Si la Commission constate qu'une partie contractante a cessé de participer au travail de l'Organisation, elle mène des consultations avec la partie contractante concernée et peut prendre une décision pour traiter cette question comme bon lui semble.

Article 7. Application du principe de précaution

1. La Commission applique le principe de précaution dans une large mesure à la conservation, la gestion et l'exploitation des ressources halieutiques afin de les protéger et de préserver le milieu marin.

2. La Commission fait preuve d'une plus grande circonspection lorsque les informations sont incertaines, douteuses ou inadéquates. L'absence d'informations scientifiques adéquates ne saurait être invoquée pour repousser ou renoncer à l'adoption de mesures de conservation et de gestion.

3. Aux fins de l'application du présent article, la Commission prend connaissance des meilleures pratiques internationales en ce qui concerne la mise en oeuvre du principe de précaution, notamment de l'annexe II de l'accord de 1995 et du code de conduite de la FAO de 1995 pour une pêche responsable.

Article 8. Sessions de la Commission

1. La Commission se réunit en session ordinaire tous les ans, ainsi que chaque fois qu'elle l'estime nécessaire.

2. La première session de la Commission a lieu dans les trois mois suivant l'entrée en vigueur de la présente convention, pour autant que, parmi les parties contractantes, au moins deux États exercent des activités de pêche dans la zone de la convention. En tout état de cause, la première session a lieu dans les six mois suivant l'entrée en vigueur de la présente convention. Le gouvernement namibien consulte les parties contractantes en ce qui concerne la première session de la Commission. L'ordre du jour provisoire est communiqué à chaque signataire et partie contractante au moins un mois avant la date prévue.

3. La première session de la Commission est, notamment, consacrée en priorité aux coûts afférents à l'application des dispositions de l'annexe par le secrétariat et aux mesures

concernant la mise en oeuvre des missions de la Commission décrites à l'article 6, paragraphe 3, points k) et l).

4. La première session de la Commission a lieu dans les locaux du siège de l'Organisation. Par la suite, les sessions de la Commission ont lieu dans les locaux du siège de l'Organisation, à moins que la Commission n'en décide autrement.

5. La Commission élit parmi les représentants des parties contractantes son président et son vice président; chacun a un mandat de deux ans et peut être réélu pour un mandat supplémentaire de deux ans. Le premier président est élu lors de la première session de la Commission pour un premier mandat de trois ans. Le président et le vice président ne sont pas des représentants de la même partie contractante.

6. La Commission adopte un règlement intérieur afin de réglementer la participation, en qualité d'observateurs, de représentants de parties non contractantes à la présente convention.

7. La Commission adopte un règlement intérieur afin de réglementer la participation, en qualité d'observateurs, de représentants d'organisations intergouvernementales.

8. Des représentants des organisations non gouvernementales s'occupant des stocks de la zone de la convention bénéficient de la possibilité de participer en qualité d'observateurs aux sessions de l'Organisation, sous réserve du règlement adopté par la Commission.

9. La Commission adopte un règlement afin de réglementer la participation de ces représentants et d'assurer la transparence des activités de l'Organisation. Le règlement ne doit pas être restrictif outre mesure à cet égard et prévoit l'accès en temps opportun aux registres et rapports de l'Organisation, sous réserve des règles de procédure applicables en la matière. La Commission arrête ces règles de procédure dès que possible.

10. Les parties contractantes peuvent décider, par voie de consensus, d'inviter des représentants de parties non contractantes à la présente convention et d'organisations intergouvernementales à participer à certaines sessions en qualité d'observateurs jusqu'à ce que les modalités de cette participation soient adoptées par la Commission.

Article 9. Le comité d'application

1. Les parties contractantes sont habilitées à nommer un représentant auprès du comité d'application, qui peut être accompagné de suppléants et de conseillers.

2. Sauf décision contraire de la Commission, le rôle du comité d'application consiste à fournir à la Commission des informations, avis et recommandations concernant la mise en oeuvre et le respect des mesures de conservation et de gestion.

3. Afin de s'acquitter de sa mission, le comité d'application mène toutes les activités dont il est chargé par la Commission et:

a) coordonne les activités entreprises par ou pour le compte de l'Organisation en matière de conformité;

b) coordonne avec le comité scientifique les questions d'intérêt commun;

c) exécute toutes les autres tâches commandées par la Commission.

4. Le comité d'application se réunit lorsque la Commission l'estime nécessaire.

5. Le comité d'application adopte et modifie autant que de besoin le règlement intérieur concernant la tenue de ses sessions et l'exercice de ses fonctions. Le règlement et toutes les modifications qui lui sont apportées sont approuvés par la Commission. Le règlement prévoit des procédures relatives à la présentation des rapports de la minorité.

6. Le comité d'application peut instituer, avec l'accord de la Commission, tous les organes subsidiaires nécessaires à l'exécution de ses fonctions.

Article 10. Le comité scientifique

1. Les parties contractantes sont habilitées à nommer un représentant auprès du comité scientifique, qui peut être accompagné de suppléants et de conseillers.

2. Le comité scientifique peut demander des avis d'experts s'il y a lieu.

3. Le rôle du comité scientifique est de fournir à la Commission des avis et des recommandations scientifiques pour la mise au point de mesures de conservation et de gestion des ressources halieutiques relevant de la présente convention et d'encourager et promouvoir la coopération en matière de recherche scientifique afin d'améliorer la connaissance des ressources biologiques marines de la zone de la convention.

4. Afin de s'acquitter de sa mission, le comité scientifique mène toutes les activités dont il est chargé par la Commission et:

a) mène des consultations et des actions de coopération et encourage la collecte, l'étude et l'échange d'informations concernant les ressources biologiques marines de la zone de la convention;

b) établit les critères et les méthodes à utiliser pour spécifier les mesures de conservation et de gestion;

c) évalue l'état et l'évolution des populations biologiques marines concernées;

d) analyse les données sur les effets directs et indirects de la pêche et d'autres activités humaines sur les ressources halieutiques;

e) évalue les effets potentiels des changements proposés en matière de méthode et d'effort de pêche, ainsi que ceux des mesures de conservation et de gestion proposées;

f) transmet des rapports et des recommandations à la Commission lorsqu'elle le lui demande, ou de sa propre initiative, en ce qui concerne les mesures de conservation et de gestion et la recherche.

5. Afin de s'acquitter de sa mission, le comité scientifique s'attache à prendre en compte le travail d'autres organisations de gestion de la pêche, ainsi que celui d'autres organes techniques et scientifiques.

6. La première session du comité scientifique a lieu dans les trois mois suivant la première session de la Commission.

7. Le comité scientifique adopte et modifie autant que de besoin le règlement intérieur concernant la tenue de ses sessions et l'exercice de ses fonctions. Le règlement et toutes les modifications qui lui sont apportées sont approuvés par la Commission. Le règlement prévoit des procédures relatives à la présentation des rapports de la minorité.

8. Le comité scientifique peut instituer, avec l'accord de la Commission, tous les organes subsidiaires nécessaires à l'exécution de ses fonctions.

Article 11. Le secrétariat

1. La Commission nomme un secrétaire exécutif conformément aux procédures et selon les modalités et conditions définies par elle.

2. Le mandat du secrétaire exécutif est fixé à quatre ans et est renouvelable une seule fois.

3. La Commission autorise le recrutement du personnel nécessaire au secrétariat et le secrétaire exécutif en assure la nomination, la direction et la supervision conformément au statut approuvé par la Commission.

4. Le secrétaire exécutif et le secrétariat s'acquittent des fonctions qui leur sont déléguées par la Commission.

Article 12. Financement et budget

1. Lors de chaque session annuelle, la Commission adopte le budget de l'Organisation. Lorsqu'elle établit l'enveloppe budgétaire, la Commission tient dûment compte du principe du rapport coût/efficacité.

2. Un projet de budget pour l'exercice suivant est préparé par le secrétaire exécutif et présenté aux parties contractantes au moins soixante jours avant la réunion annuelle de la Commission.

3. Chaque partie contractante verse une contribution au budget. Cette contribution se compose, d'une part, d'une cotisation de base fixe et, d'autre part, d'une cotisation calculée d'après les quantités totales d'espèces visées par la présente convention qui sont capturées dans la zone de la convention. La Commission arrête et modifie par voie de consensus la proportion dans laquelle ces contributions sont appliquées, en tenant compte de la situation économique de chaque partie contractante. En ce qui concerne les parties contractantes dont une partie du territoire est adjacente à la zone de la convention, il est tenu compte de la situation économique prévalant sur cette partie de territoire.

4. Au cours des trois premières années suivant l'entrée en vigueur de la convention ou d'une période plus courte décidée par la Commission, les parties contractantes versent une contribution égale.

5. La Commission peut demander et accepter des contributions financières ou d'autres formes d'aide de la part d'organisations, de particuliers ou autres pour servir des objectifs en rapport avec ses fonctions.

6. Les activités financières de l'Organisation, y compris la proportion des contributions visée au paragraphe 3, sont régies par le règlement financier adopté par la Commission et font l'objet d'un audit annuel par des auditeurs indépendants désignés par la Commission.

7. Chaque partie contractante couvre, en ce qui la concerne, les dépenses découlant de la participation des organes de l'Organisation aux sessions.

8. Sauf décision contraire de la Commission, toute partie contractante en retard de paiement à l'égard de l'Organisation depuis plus de deux ans:

- a) ne participe pas à la prise des décisions par la Commission;
- b) ne peut notifier sa non acceptation d'une mesure adoptée par la Commission, avant d'avoir versé toutes les sommes dont elle est redevable à l'Organisation.

Article 13. Obligations des parties contractantes

1. En ce qui concerne ses activités à l'intérieur de la zone de la convention, chaque partie contractante:

- a) recueille et échange des données scientifiques, techniques et statistiques concernant les ressources halieutiques relevant de la présente convention;
- b) veille à ce que ces données soient suffisamment détaillées pour faciliter l'évaluation précise des stocks et soient communiquées en temps utile pour répondre aux besoins de la Commission;
- c) prend les mesures nécessaires pour vérifier l'exactitude de ces données;
- d) communique chaque année à l'Organisation les données et informations statistiques, biologiques et autres demandées par la Commission;
- e) fournit à l'Organisation, selon les modalités et la fréquence requises par la Commission, des informations concernant ses activités de pêche, et notamment ses zones et navires de pêche, afin de faciliter la compilation de statistiques fiables sur les captures et l'effort de pêche;
- f) communique à la Commission, selon la fréquence décidée par elle, des informations sur les dispositions prises pour mettre en oeuvre les mesures de conservation et de gestion arrêtées par la Commission.

2. Chaque État côtier communique à l'Organisation, en ce qui concerne les activités touchant les stocks chevauchants dans la zone relevant de sa juridiction nationale, les données requises en vertu du paragraphe 1.

3. Chaque partie contractante met en oeuvre dans les plus brefs délais la présente convention, ainsi que toute mesure de conservation, de gestion ou autre que pourrait décider la Commission.

4. Chaque partie contractante prend les mesures appropriées, conformément aux mesures adoptées par la Commission et au droit international, afin de garantir l'efficacité des mesures arrêtées par la Commission.

5. Chaque partie contractante fait parvenir à la Commission un compte rendu annuel des mesures d'application et de conformité, y compris le cas échéant des sanctions prises contre les infractions commises, qu'elle a arrêtées conformément au présent article.

6. a) Sans préjudice de la primauté de la responsabilité de l'État du pavillon, chaque partie contractante prend des mesures ou coopère, dans la plus large mesure possible, pour s'assurer que ses ressortissants exerçant des activités de pêche dans la zone de la convention et ses industries se conforment aux dispositions de la présente convention. Chaque partie contractante informe régulièrement la Commission des mesures prises à cet égard.

b) Les possibilités de pêche octroyées aux parties contractantes par la Commission sont exploitées exclusivement par les navires battant pavillon des parties contractantes.

7. Chaque État côtier informe régulièrement l'Organisation des mesures qu'il a adoptées en ce qui concerne les ressources halieutiques évoluant dans les eaux relevant de sa juridiction nationale adjacentes à la zone de la convention.

8. Chaque partie contractante s'acquitte de bonne foi des obligations qui lui incombe en vertu de la présente convention et exerce les droits reconnus dans la présente convention de manière à ne pas commettre d'abus de droit.

Article 14. Obligations des États du pavillon

1. Les parties contractantes prennent toutes les mesures nécessaires pour s'assurer que les navires portant leur pavillon se conforment aux mesures de conservation, de gestion et de contrôle arrêtées par la Commission et qu'ils ne se livrent pas à des activités nuisibles à l'efficacité de ces mesures.

2. Les parties contractantes n'autorisent l'utilisation des navires battant leur pavillon pour les activités de pêche dans la zone de la convention que lorsqu'elles sont en mesure d'exercer effectivement leurs responsabilités à l'égard de ces navires dans le cadre de la présente convention.

3. Les parties contractantes prennent, en ce qui concerne les navires battant leur pavillon, des mesures appropriées qui soient conformes aux mesures arrêtées par la Commission, qui donnent effet à celles ci et qui tiennent compte des pratiques internationales. Ces mesures comprennent notamment:

a) des mesures visant à garantir qu'un État du pavillon mène sans délai une enquête et établisse un rapport complet sur les actions prises en réponse à une infraction présumée aux mesures arrêtées par la Commission, commise par un navire portant son pavillon;

b) le contrôle de ces navires dans la zone de la convention au moyen d'autorisations de pêche;

c) l'établissement d'un registre national des navires de pêche autorisés à pêcher dans la zone de la convention et des dispositions prévoyant la communication régulière de ces informations à la Commission;

d) des dispositions concernant le marquage des navires et des engins de pêche aux fins de leur identification;

e) des dispositions concernant le relevé et la communication en temps opportun de la position des navires, des prises d'espèces visées et non visées, des prises débarquées, des prises transbordées, de l'effort de pêche et d'autres données de pêche utiles;

f) la réglementation des opérations de transbordement afin de s'assurer que l'efficacité des mesures de conservation et de gestion ne soit pas mise en péril;

g) des mesures permettant l'accès d'observateurs des autres parties contractantes afin de remplir les fonctions décidées par la Commission;

h) des mesures permettant d'exiger l'utilisation d'un système de surveillance des navires conformément à la décision de la Commission.

4. Les parties contractantes veillent à ce que les navires battant leur pavillon ne portent pas atteinte aux mesures arrêtées par la Commission par la pratique d'activités de pêche non autorisées dans les secteurs adjacents à la zone de la convention sur les stocks évoluant dans la zone de la convention et la zone adjacente.

Article 15. Obligations et mesures prises par les États du port

1. Les mesures prises par les États du port en vertu de la présente convention tiennent pleinement compte du droit et de l'obligation des États du port de prendre des mesures, conformément au droit international, visant à promouvoir l'efficacité des mesures de conservation et de gestion sous régionales, régionales et globales.

2. Les parties contractantes, conformément aux mesures décidées par la Commission, notamment, examinent les documents, inspectent les engins de pêche et les prises se trouvant à bord des navires de pêche lorsque ces navires se présentent de leur plein gré dans leurs ports ou leurs terminaux en mer.

3. Les parties contractantes, conformément aux mesures décidées par la Commission, adoptent des dispositions en application du droit international afin d'interdire les débarquements et les transbordements par des navires battant pavillon de parties non contractantes à la présente convention, lorsqu'il a été établi que la capture d'un stock relevant de la présente convention a porté atteinte à l'efficacité des mesures de conservation et de gestion arrêtées par la Commission.

4. Lorsqu'un État du port considère qu'un navire d'une partie contractante a commis une infraction à une mesure de conservation, de gestion ou de contrôle arrêtée par la Commission, il attire l'attention de l'État du pavillon concerné et, le cas échéant, de la Commission sur ce fait. L'État du port fournit à l'État du pavillon et à la Commission tous les documents pertinents en la matière, y compris éventuellement un rapport d'inspection. Dans ce cas, l'État du pavillon communique à la Commission le détail des actions qu'il a entreprises à cet égard.

5. Le présent article ne porte en rien atteinte à l'exercice par les États de leur souveraineté sur les ports se trouvant sur leur territoire conformément au droit international.

6. Toutes les mesures prises en vertu du présent article sont conformes au droit international.

Article 16. Observation, inspection, conformité et mise en application

1. Les parties contractantes, par l'intermédiaire de la Commission, établissent un système d'observation, d'inspection, de conformité et de mise en application, ci après dénommé "le système", en vue de renforcer l'efficacité de l'exercice par les parties contractantes des responsabilités qui incombent aux États du pavillon en ce qui concerne les navires de pêche et les navires de recherche battant leur pavillon dans la zone de la convention. L'objectif premier du système est de garantir que les parties contractantes s'acquittent comme il se doit des obligations qui leur incombent en vertu de la présente convention et, le cas échéant, en vertu de l'accord de 1995, de permettre la bonne application des mesures de conservation et de gestion arrêtées par la Commission.

2. Lors de l'établissement du système, la Commission est guidée notamment par les principes suivants:

a) promotion de la coopération entre les parties contractantes afin de garantir la mise en oeuvre efficace du système;

b) impartialité et caractère non discriminatoire du système;

c) vérification du respect des mesures de conservation et de gestion arrêtées par la Commission;

d) réaction rapide aux cas relevés d'infractions aux mesures arrêtées par la Commission.

3. Aux fins de l'application de ces principes, le système repose notamment sur les éléments suivants:

a) des mesures de contrôle, y compris des autorisations de pêche, le marquage des navires et des engins de pêche, l'enregistrement des activités de pêche et la communication quasiment en temps réel des mouvements et des activités des navires grâce à des moyens tels que la surveillance par satellite;

b) un programme d'inspection, tant en mer que dans les ports, comprenant des procédures d'arraisonnement et d'inspection des navires, sur la base de la réciprocité;

c) un programme d'observation reposant sur des normes communes pour la conduite des observations, comprenant notamment des accords concernant le placement d'observateurs par une partie contractante sur des navires battant pavillon d'une autre partie contractante, avec le consentement de celle ci; un niveau de couverture suffisant pour les différents types et tailles de navires de pêche et de navires de recherche; des mesures relatives à la communication par les observateurs des informations concernant des infractions appartenant aux mesures de conservation et de gestion, en tenant compte de la nécessité d'assurer la sécurité des observateurs;

d) des procédures de suivi des infractions décelées dans le cadre du système, y compris des normes d'investigation, des procédures d'établissement de rapports, la notification des poursuites et des sanctions, ainsi que d'autres mesures de mise en application.

4. Le système a un caractère multilatéral et global.

5. En vue de renforcer l'efficacité de l'exercice par les parties contractantes des responsabilités qui incombent aux États du pavillon en ce qui concerne les navires de pêche et les navires de recherche battant leur pavillon dans la zone de la convention, les accords provisoires présentés à l'annexe, qui constitue une partie intégrante de la présente convention, s'appliquent dès l'entrée en vigueur de la présente convention et restent en vigueur jusqu'à la mise en place du système ou jusqu'à ce que la Commission en décide autrement.

6. Si, dans les deux ans suivant l'entrée en vigueur de la présente convention, la Commission n'a pas mis en place le système, elle apporte en urgence, à la demande d'une partie contractante, toute son attention à l'adoption de procédures d'arraisonnement et d'inspection afin de renforcer l'efficacité de l'accomplissement par les parties contractantes des obligations qui leur incombent en vertu de la présente convention et, le cas échéant, de l'accord de 1995. Une session extraordinaire de la Commission peut être convoquée à cet effet.

Article 17. Prise des décisions

1. Les décisions de la Commission sur les questions de fond sont prises par voie de consensus entre les parties contractantes présentes. La question de savoir si une question est une question de fond est elle-même traitée comme une question de fond.
2. Les décisions sur les questions autres que celles visées au paragraphe 1 sont prises à la majorité simple des parties contractantes présentes et participant au vote.
3. En ce qui concerne les décisions prises en vertu de la présente convention, les organisations d'intégration économique régionale disposent d'une seule voix.

Article 18. Coopération avec d'autres organisations

1. L'Organisation coopère, s'il y a lieu, avec l'Organisation des Nations Unies pour l'alimentation et l'agriculture ainsi qu'avec d'autres agences et organisations spécialisées sur les questions d'intérêt commun.
2. L'Organisation s'attache à établir des relations de travail avec d'autres organisations intergouvernementales qui peuvent contribuer à ses travaux et qui ont un intérêt dans la conservation à long terme et l'exploitation durable des ressources biologiques marines de la zone de la convention.
3. La Commission peut conclure des accords avec les organisations visées au présent article et avec d'autres organisations le cas échéant. La Commission peut inviter ces organisations à détacher des observateurs pour assister à ses sessions ou aux sessions des organes subsidiaires de l'Organisation.
4. Aux fins de l'application des articles 2 et 3 de la présente convention aux ressources halieutiques, l'Organisation coopère avec d'autres organisations de gestion de la pêche concernées et prend en considération les mesures de conservation et de gestion arrêtées par celles-ci et applicables dans la région.

Article 19. Compatibilité des mesures de conservation et de gestion

1. Les parties contractantes reconnaissent la nécessité de garantir la compatibilité des mesures de conservation et de gestion arrêtées pour les stocks chevauchants en haute mer et dans les zones sous juridiction nationale. À cet effet, les parties contractantes sont tenues de coopérer à la mise au point de mesures compatibles en ce qui concerne les stocks de ressources halieutiques présents dans la zone de la convention et dans les zones relevant de la juridiction des parties contractantes. La partie contractante concernée et la Commission s'efforcent de promouvoir en conséquence la compatibilité de ces mesures. La compatibilité est assurée de manière à ne pas porter atteinte aux mesures établies conformément aux articles 61 et 119 de la convention de 1982.
2. Aux fins du paragraphe 1, les États côtiers et la Commission mettent au point et adoptent des normes pour la communication et l'échange de données sur la pêche des stocks en question, ainsi que de données statistiques sur l'état des stocks.
3. Les parties contractantes tiennent la Commission informée des mesures et décisions qu'elles ont prises en vertu du présent article.

Article 20. Possibilités de pêche

1. Afin de déterminer la nature et l'étendue des droits d'utilisation des possibilités de pêche, la Commission prend notamment en considération:

- a) l'état des ressources halieutiques, y compris d'autres ressources biologiques marines, et les niveaux actuels d'effort de pêche, en tenant compte des avis et recommandations du comité scientifique;
- b) les intérêts respectifs, les modes de pêche passés et actuels, y compris les prises et les pratiques dans la zone de la convention;
- c) le stade de développement des pêcheries;
- d) les intérêts des pays en développement ayant des eaux sous juridiction nationale où les stocks sont également présents;
- e) les efforts accomplis pour la conservation et la gestion des ressources halieutiques de la zone de la convention, notamment la communication d'informations, la conduite de recherches et les mesures prises pour établir des mécanismes de coopération en vue d'un suivi, d'un contrôle, d'une surveillance et d'une application efficaces;
- f) la participation au développement de pêcheries nouvelles et exploratoires, en tenant compte des principes énoncés à l'article 6, paragraphe 6, de l'accord de 1995;
- g) les besoins des populations côtières vivant de la pêche, principalement tributaires des stocks de l'Atlantique Sud Est;
- h) les besoins des États côtiers dont les économies sont très fortement tributaires de l'exploitation des ressources halieutiques.

2. Aux fins de l'application des dispositions du paragraphe 1, la Commission peut entre autres:

- a) répartir les quotas annuels ou limiter l'effort de pêche des parties contractantes;
- b) établir les quantités qui peuvent être capturées aux fins de l'exploration et de la recherche scientifique;
- c) réservier des possibilités de pêche pour les parties non contractantes à la présente convention, si nécessaire.

3. La Commission, conformément aux règles adoptées, réexamine la répartition des quotas, les limites en matière d'effort de pêche et la participation des parties contractantes aux possibilités de pêche en tenant compte des informations, avis et recommandations concernant la mise en oeuvre et le respect par les parties contractantes des mesures de conservation et de gestion.

Article 21. Reconnaissance des besoins particuliers des pays en développement de la région

1. Les parties contractantes reconnaissent pleinement les besoins particuliers des pays en développement de la région en ce qui concerne la conservation et la gestion des ressources halieutiques et le développement de ces ressources.

2. Lorsqu'elles s'acquittent de l'obligation de coopérer à l'établissement de mesures de conservation et de gestion des stocks relevant de la présente convention, les parties contractantes tiennent compte des besoins particuliers des pays en développement et notamment:

a) de la vulnérabilité des pays en développement de la région qui sont tributaires de l'exploitation des ressources biologiques marines, y compris pour répondre aux besoins alimentaires de tout ou partie de leur population;

b) de la nécessité d'éviter toute incidence négative sur la pêche de subsistance et la pêche artisanale et d'assurer l'accès aux activités de pêche aux petits pêcheurs et aux femmes;

c) de la nécessité de faire en sorte que ces mesures n'aient pas pour résultat de faire supporter directement ou indirectement aux pays en développement de la région une part disproportionnée de l'effort de conservation.

3. Les parties contractantes coopèrent, par le biais de la Commission et d'autres organisations sous régionales ou régionales oeuvrant à la gestion des ressources halieutiques:

a) pour améliorer la capacité des pays en développement de la région de conserver et de gérer les ressources halieutiques et de développer leurs propres pêcheries en ce qui concerne ces ressources;

b) pour prêter assistance aux pays en développement de la région qui peuvent pêcher les ressources halieutiques, afin de leur permettre de participer à la pêche de ces ressources, notamment en leur facilitant l'accès conformément à la présente convention.

4. La coopération avec les pays en développement de la région aux fins décrites dans le présent article comprend une aide financière, une aide en matière de développement des ressources humaines, une assistance technique, des transferts de technologies et des activités visant spécifiquement:

a) à l'amélioration de la conservation et de la gestion des ressources halieutiques relevant de la présente convention par le rassemblement, la communication, la vérification, l'échange et l'analyse des données de la pêche et des informations connexes;

b) à l'évaluation des stocks et à la conduite de recherches scientifiques;

c) au suivi, au contrôle, à la surveillance, à la conformité et à la mise en application, y compris la formation et le renforcement des capacités au niveau local, la mise au point et le financement de programmes d'observation nationaux et régionaux et l'accès aux technologies et au matériel.

Article 22. Parties non contractantes à la présente convention

1. Les parties contractantes demandent, soit directement, soit par l'intermédiaire de la Commission, aux parties non contractantes à la présente convention dont les navires pêchent dans la zone de la convention de coopérer pleinement avec l'Organisation, soit en adhérant à la convention, soit en acceptant d'appliquer les mesures de conservation et de gestion arrêtées par la Commission afin que ces mesures soient appliquées à toutes les activités de pêche dans la zone de la convention. Les parties non contractantes à la présente convention tirent de leur participation aux activités de pêche des avantages proportionnels

à leur engagement de respecter les mesures de conservation et de gestion concernant les stocks en question.

2. Les parties contractantes peuvent échanger des informations entre elles ou par l'intermédiaire de la Commission sur les navires de pêche portant le pavillon de parties non contractantes à la présente convention, qui se livrent à des opérations de pêche dans la zone de la convention, et informer la Commission des activités de ces navires ainsi que de toute action prise en réponse aux activités de pêche des parties non contractantes à la présente convention. La Commission communique ces informations aux autres organisations et accords régionaux ou sous régionaux concernés.

3. Les parties contractantes peuvent, soit directement, soit par l'intermédiaire de la Commission, prendre, en conformité avec le droit international, toutes les mesures qu'elles estiment nécessaires pour empêcher les navires de pêche des parties non contractantes à la présente convention de se livrer à des activités de pêche qui portent atteinte à l'efficacité des mesures de conservation et de gestion arrêtées par la Commission.

4. Les parties contractantes demandent, séparément ou conjointement, aux entités de pêche qui disposent de navires de pêche dans la zone de la convention de coopérer pleinement avec l'Organisation dans la mise en oeuvre des mesures de conservation et de gestion, de sorte que ces mesures soient appliquées de facto aussi largement que possible aux activités de pêche dans la zone de la convention. Ces entités de pêche tirent de leur participation aux activités de pêche des avantages proportionnels à leur engagement de respecter les mesures de conservation et de gestion concernant les stocks.

La Commission peut inviter les parties non contractantes à la présente convention à détacher des observateurs pour assister à ses sessions ou aux sessions des organes subsidiaires de l'Organisation.

Article 23. Mise en oeuvre

1. Les mesures de conservation, de gestion et de contrôle adoptées par la Commission deviennent obligatoires pour les parties contractantes selon les modalités suivantes:

a) le secrétaire exécutif notifie la mesure par écrit et dans les plus brefs délais à toutes les parties contractantes à la suite de son adoption par la Commission;

b) la mesure acquiert force obligatoire pour toutes les parties contractantes 60 jours après notification par le secrétariat de son adoption par la Commission en vertu du point a), sauf indication contraire dans le texte de la mesure;

c) si une partie contractante, dans les 60 jours suivant la notification prévue au point a), notifie à la Commission qu'elle est dans l'incapacité d'accepter la mesure, celle-ci ne lie pas, dans la proportion indiquée, cette partie contractante. Toutefois, elle conserve son caractère obligatoire pour toutes les autres parties contractantes, sauf décision contraire de la Commission;

d) toute partie contractante ayant recours à la notification prévue au point c) expose également par écrit les raisons qui l'ont motivée et, le cas échéant, présente ses propositions concernant les autres mesures qu'elle s'apprête à mettre en oeuvre. Le document présentant les raisons du recours à la notification indique notamment si celui-ci a été motivé par le fait:

- i) que la partie contractante considère que la mesure est en contradiction avec les dispositions de la présente convention;
- ii) que la partie contractante ne peut, dans la pratique, se conformer à la mesure;
- iii) que la mesure établit, sans justification, une discrimination de droit ou de fait à l'égard de la partie contractante;
- iv) que d'autres circonstances particulières s'appliquent;
- e) le secrétaire exécutif fait parvenir dans les plus brefs délais à toutes les parties contractantes les détails relatifs à toute notification et tout document justificatif reçus conformément aux points c) et d);
- f) au cas où une partie contractante recourt à la procédure décrite aux points c) et d), la Commission se réunit à la demande de toute autre partie contractante afin de réexaminer la mesure. Au cours de cette séance et dans les 30 jours suivants, toute partie contractante a le droit de notifier à la Commission qu'elle n'est plus à même d'accepter la mesure, auquel cas cette partie contractante n'est plus liée par la mesure en cause;
- g) dans l'attente des conclusions de la séance convoquée en vertu du point f), toute partie contractante peut demander qu'un groupe d'experts ad hoc institué conformément à l'article 24 émettent des recommandations sur l'application de mesures provisoires, à la suite du recours à la procédure décrite aux points c) et d), qui pourraient s'avérer nécessaires en ce qui concerne la mesure à réexaminer. Sous réserve du paragraphe 3, ces mesures provisoires lient l'ensemble des parties contractantes si celles ci (à l'exception des parties ayant indiqué qu'elles sont dans l'incapacité d'accepter la mesure en vertu des points c) et d)) conviennent que l'absence de telles mesures est une menace à l'équilibre durable des stocks relevant de la présente convention.

2. Toute partie contractante ayant recours à la procédure décrite au paragraphe 1 peut à tout moment rétracter sa notification de non acceptation et être liée par la mesure immédiatement si celle ci est déjà en vigueur ou dès son entrée en vigueur conformément au présent article.

3. Le présent article ne porte aucunement atteinte au droit des parties contractantes de recourir aux procédures de règlement des différends prévues à l'article 24 en ce qui concerne les différends portant sur l'interprétation ou l'application de la présente convention, lorsque tous les autres moyens possibles pour régler le différend, y compris les procédures énoncées au présent article, ont été épuisés.

Article 24. Règlement des différends

- 1. Les parties contractantes coopèrent pour empêcher tout différend.
- 2. Lorsqu'un différend oppose deux ou plusieurs parties contractantes à propos de l'interprétation ou de la mise en oeuvre de la présente convention, les parties contractantes concernées tiennent entre elles une consultation afin de régler leur différend ou que celui ci soit réglé par voie de négociation, d'enquête, de médiation, de conciliation, d'arbitrage, de règlement judiciaire ou par d'autres moyens pacifiques de leur choix.
- 3. Lorsqu'un différend entre deux ou plusieurs parties contractantes touche une question technique et que celles ci ne sont pas en mesure d'y apporter elles mêmes une solution,

elles peuvent saisir un groupe d'experts ad hoc institué conformément aux procédures arrêtées par la Commission lors de sa première session. Le groupe d'experts s'entretient avec les parties contractantes concernées et s'efforce de régler rapidement le différend sans recourir aux procédures obligatoires de règlement des différends.

4. Lorsqu'un différend n'est pas soumis à une procédure de règlement dans un délai raisonnable suivant les consultations visées au paragraphe 2 ou lorsque le recours à un des autres moyens visés au présent article n'a pas permis de le résoudre dans un délai raisonnable, ce différend, à la demande d'une des parties concernées, fait l'objet d'une décision ayant force obligatoire conformément aux procédures de règlement des différends prévues par la convention de 1982, partie XV, ou, lorsque le différend concerne un ou plusieurs stocks chevauchants, aux dispositions figurant à la partie VIII de l'accord de 1995. Les règles correspondantes de la convention de 1982 et de l'accord de 1995 s'appliquent, que les parties en litige en soient ou non signataires.

5. Les cours, tribunaux ou groupes d'experts auxquels des différends ont été soumis en vertu du présent article appliquent les dispositions correspondantes de la présente convention, de la convention de 1982 et de l'accord de 1995, ainsi que les normes généralement acceptées en matière de conservation et de gestion des ressources biologiques marines et d'autres règles de droit international compatibles avec la convention de 1982 et l'accord de 1995, en vue d'assurer la conservation des stocks de poissons concernés.

Article 25. Signature, ratification, acceptation et approbation

1. La présente convention est ouverte à la signature le 20 avril 2001, à Windhoek, Namibie, et ultérieurement au siège de l'Organisation des Nations Unies pour l'alimentation et l'agriculture, pendant un an à compter de son adoption le 20 avril 2001 par tous les États et organisations d'intégration économique régionale ayant participé à la Conférence sur l'Organisation des pêches de l'Atlantique Sud Est qui s'est tenue le 20 avril 2001 et par tous les États et organisations d'intégration économique régionale dont les navires pratiquent ou ont pratiqué la pêche, dans la zone de la convention, des ressources halieutiques relevant de la présente convention dans les quatre ans ayant précédé son adoption.

2. La présente convention est soumise à ratification, acceptation ou approbation des États et organisations d'intégration économique régionale visés au paragraphe 1. Les instruments de ratification, d'acceptation ou d'approbation sont déposés auprès du directeur général de l'Organisation des Nations Unies pour l'alimentation et l'agriculture, ci après dénommé "le dépositaire".

Article 26. Adhésion

1. La présente convention est ouverte à l'adhésion des États côtiers et de tous les autres États et organisations d'intégration économique régionale dont les navires pratiquent, dans la zone de la convention, la pêche des ressources halieutiques relevant de la présente convention.

2. La présente convention est ouverte à l'adhésion des organisations d'intégration économique régionale qui comptent parmi leurs membres un ou plusieurs États ayant trans-

férés tout ou partie de leur compétence sur les questions relevant de la présente convention, à l'exception des organisations d'intégration économique régionale répondant aux conditions visées à l'article 25. L'adhésion de ces organisations d'intégration économique régionale fait l'objet de consultations au sein de la Commission quant aux conditions de leur participation au travail de la Commission.

3. Les instruments d'adhésion sont déposés auprès du dépositaire. Les adhésions reçues par le dépositaire avant la date d'entrée en vigueur de la présente convention prennent effet trente jours après celle-ci.

Article 27. Entrée en vigueur

La présente convention entre en vigueur 60 jours après la date de dépôt auprès du dépositaire du troisième instrument de ratification, d'adhésion, d'acceptation ou d'approbation, l'un au moins des instruments ayant été déposé par un État cétier. Pour les États ou les organisations d'intégration économique régionale qui, après la date d'entrée en vigueur de la présente convention, déposent un instrument de ratification ou d'adhésion, la présente convention entre en vigueur le trentième jour suivant le dépôt.

Article 28. Réserves et exceptions

Aucune réserve ou exception ne peut être faite à la présente convention.

Article 29. Déclarations et interventions

L'article 28 n'exclut pas la possibilité pour un État ou une organisation d'intégration économique régionale, lorsqu'ils signent, ratifient ou adhèrent à la présente convention, de faire des déclarations ou des interventions, quels qu'en soient le libellé ou la désignation, dans le but notamment d'harmoniser leurs réglementations avec les dispositions du présent accord, pour autant que ces déclarations ou interventions ne tendent pas à exclure ou modifier l'effet juridique des dispositions de la présente convention dans leur application à cet État ou organisation d'intégration économique régionale.

Article 30. Relation aux autres accords

La présente convention ne modifie en rien les droits et obligations des parties contractantes qui découlent de la convention de 1982 et d'autres accords compatibles avec celle-ci et qui ne portent atteinte ni à la jouissance par les autres parties contractantes des droits qu'ils tiennent de la présente convention, ni à l'exécution des obligations qui leur incombent en vertu de celle-ci.

Article 31. Créances maritimes

La présente convention ne constitue en rien une reconnaissance des créances ou positions de quelque partie contractante que ce soit en ce qui concerne le statut juridique et l'étendue des eaux et zones revendiqués par la partie contractante en question.

Article 32. Modification

1. Toute partie contractante peut proposer à tout moment des modifications à la présente convention.

2. Les modifications proposées sont notifiées par écrit au secrétaire exécutif au moins 90 jours avant la session durant laquelle il est proposé de les examiner et le secrétaire exécutif transmet la proposition à toutes les parties contractantes dans les plus brefs délais. Les propositions de modifications de la convention sont examinées lors de la session annuelle de la Commission, à moins que la majorité des parties contractantes ne demande une session extraordinaire à cet effet. La session extraordinaire doit être convoquée au moins 90 jours à l'avance.

3. Le texte des modifications adoptées par la Commission est communiqué dans les plus brefs délais par le secrétaire exécutif à toutes les parties contractantes.

4. Les modifications entrent en vigueur le trentième jour suivant le dépôt des instruments de ratification, d'acceptation ou d'approbation y afférents par toutes les parties contractantes.

Article 33. Dénonciation

1. Les parties contractantes peuvent, au moyen d'une notification écrite adressée au dépositaire, dénoncer la présente convention et indiquer leurs motifs. Le fait de ne pas indiquer de motifs n'affecte pas la validité de la dénonciation. Celle-ci prend effet un an après la date de réception de la notification par le dépositaire, à moins qu'une date ultérieure n'y soit spécifiée.

2. La dénonciation de la présente convention par une partie contractante ne la décharge pas des obligations financières qui lui incombait en vertu de la présente convention avant la prise d'effet de la dénonciation.

Article 34. Enregistrement

1. Le directeur général de l'Organisation des Nations Unies pour l'alimentation et l'agriculture est le dépositaire de la présente convention et de toute modification ou révision y afférente. Le dépositaire:

a) transmet des copies certifiées de la présente convention à chaque signataire de la présente convention, ainsi qu'à toutes les parties contractantes;

b) veille à l'enregistrement de la présente convention, dès son entrée en vigueur, auprès du Secrétaire général des Nations Unies en vertu de l'article 102 de la Charte des Nations Unies;

c) informe chaque signataire de la présente convention ainsi que toutes les parties contractantes:

i) des instruments de ratification, d'adhésion, d'acceptation et d'approbation déposés conformément aux articles 25 et 26 respectivement;

ii) de la date d'entrée en vigueur de la convention en application de l'article 27;

iii) de l'entrée en vigueur des modifications apportées à la présente convention conformément à l'article 32;

iv) de toute dénonciation de la présente convention en vertu de l'article 33.

2. La langue de communication pour la réalisation des tâches du dépositaire est l'anglais.

Article 35. Textes faisant foi

Les textes en langue anglaise et en langue portugaise de la présente convention font également foi.

En foi deqQuoi, les soussignés, dûment autorisés à cet effet, ont signé la présente convention en langue anglaise et en langue portugaise.

Fait à Windhoek (Namibie), le 20 avril 2001, en un seul exemplaire en langues anglaise et portugaise.

Pour la République d'Angola :

MARIA DE FÁTIMA JARDIN

Pour la Communauté européenne :

GUNILLA HESSELMARK

FRANCISCO ORTIZ DE ZUÑIGA

Pour la République d'Islande :

EIDUR GUDNASON

Pour la République de Corée :

WON-HWA PARK

Pour la République de Namibie :

THEO-BEN GURIRAB

Pour le Royaume de Norvège :

KATJA NORDGAARD

Pour la République de l'Afrique du Sud :

CURTIS EPHRAIM NKONDO

Pour le Royaume-Uni de Grande-Bretagne et d'Irlande du Nord à l'égard de St Helena et ses dépendances :

NICHOLAS GRIFFITHS

Pour les Etats-Unis d'Amérique :

THURMOND H. BORDEN

ANNEXE

ARRANGEMENTS TRANSITOIRES

La présente Annexe s'applique conformément à l'article 16.5 et peut être modifiée à tout moment par une décision de la Commission.

Aux fins de la présente Annexe et jusqu'à la prise de ses fonctions par le Secrétaire exécutif désigné conformément à l'article 11, le Gouvernement de Namibie assume le Secrétariat.

PREMIÈRE SECTION: AUTORISATION ET NOTIFICATION

Pendant la période transitoire, chaque Partie contractante:

a) autorise l'utilisation des bateaux de pêche ayant le droit de déployer son pavillon pour pêcher dans la zone couverte par la Convention, conformément à l'article 14, et celle des bateaux de recherches halieutiques, ayant le droit de déployer son pavillon pour entreprendre des activités de recherche sur les pêcheries dans la zone couverte par la Convention; et

b) dès que possible, et par la suite chaque année, conformément à l'article VI de l'Accord de la FAO visant à favoriser le respect par les navires de pêche en haute mer des mesures internationales de conservation et de gestion, conclu en 1993, ou en temps opportun après le départ de son bateau du port d'attache et, dans tous les cas, avant l'entrée du bateau dans la zone couverte par la Convention, notifie au Secrétariat tous les bateaux de pêche et les navires de recherches autorisés à pêcher dans la zone couverte par la Convention, comme prévu à l'alinéa a) de la présente section. La notification prévoit pour chaque bateau:

- I. nom du bateau, numéro d'immatriculation, noms précédents (s'ils sont connus) et port d'immatriculation;
- II. pavillon précédent (le cas échéant);
- III. indicatif radio de l'Union internationale des télécommunications (le cas échéant);
- IV. nom et adresse du ou des armateur(s);
- V. lieu et date de la construction;
- VI. type du bateau;
- VII. longueur;
- VIII. nom et adresse de l'affréteur (exploitant) ou des affréteurs (exploitants)(le cas échéant);
- IX. type de méthode ou de méthodes de pêche;
- X. creux sur quille;
- XI. bau;
- XII. tonneaux de jauge bruts; et

XIII. puissance du moteur principal ou des moteurs.

Chaque Partie contractante informe sans délai le Secrétariat de toutes modifications, y compris les suspensions, les retraits et les limitations relatifs aux présents renseignements.

DEUXIÈME SECTION : INDICATIFS DU BATEAU

I. Documentation

Chaque Partie contractante:

a) fait en sorte que chacun de ses bateaux de pêche et ses bateaux de recherches ait à son bord les documents délivrés et certifiés par l'autorité compétente de la Partie contractante intéressée, y compris au minimum les pièces suivantes:

I. document d'immatriculation;

II. licence, permis ou autorisation de pêche ou de recherches halieutiques et termes et conditions de la licence, du permis ou de l'autorisation;

III. nom du bateau;

IV. port d'attache et numéro(s) d'immatriculation;

V. système d'indicatifs radio de l'Union internationale des télécommunications (le cas échéant);

VI. noms et adresses du ou des armateur(s) et, le cas échéant, de l'affréteur;

VII. longueur totale;

VIII. puissance du moteur principal ou des moteurs en KW/CV; et

IX. plans ou descriptions certifié(es) de toutes les cales à poisson, y compris la capacité de stockage en mètres cubes ou en pieds cubes;

b) vérifier les documents ci-dessus de façon régulière; et

c) faire en sorte que toute modification apportée aux documents ou aux renseignements mentionnés dans l'alinéa a) de la présente sous-section soit certifiée par l'autorité compétente de la Partie contractante intéressée.

2. Marquage des bateaux de pêche

Chaque Partie contractante veille à ce que ses bateaux de pêche et ses bateaux de recherches halieutiques autorisés à pêcher dans la zone couverte par la Convention soient marqués de façon telle qu'ils puissent être facilement identifiés avec les normes généralement acceptées, telles que les Spécifications types sur le marquage et l'identification des bateaux de pêche, de la FAO.

3. Marquage de l'équipement

Chaque Partie contractante veille à ce que l'armement de ses bateaux de pêche et ses bateaux de recherches, autorisés à pêcher dans la zone couverte par la Convention, soient marqués de la façon suivante: les extrémités des filets, les lignes et les engins ancrés dans la mer doivent être munis de pavillons ou de bouées à réflecteur radar pendant la journée et de bouées lumineuses la nuit, de façon à pouvoir indiquer leur position et leur étendue. Ces lumières devraient être visibles à une distance d'au moins deux milles nautiques, par temps de bonne visibilité.

Les balises et engins similaires flottant à la surface et destinés à indiquer l'emplacement des engins de pêche fixes doivent être clairement indiqués à tout moment avec la lettre ou les lettres et le numéro du bateau auquel ils appartiennent.

4. Informations sur les activités de pêche

Chaque Partie contractante veille à ce que tous les bateaux de pêche et les bateaux de recherches halieutiques battant son pavillon et autorisés à pêcher dans la zone couverte par la Convention, tiennent un journal de bord dont les pages sont numérotées par ordre de date et, le cas échéant, un registre de production et un plan de stockage ou un plan scientifique.

Les journaux de bord des bateaux de pêche contiennent les indications suivantes:

- a) chaque entrée et sortie de la zone couverte par la Convention;
- b) les prises accumulées par espèces (FAO 3 Alfa Code, tel que défini dans le paragraphe 5 de la présente section), par poids vif (en kilos), la proportion de la prise par poids vif (en kilos) conservée à bord; et
- c) pour chaque halage de filet:
 - i) prise par espèces en poids vif (en kilos), prise conservée à bord par espèces en poids vif (en kilos) et une estimation du montant des ressources marines vivantes rejetées (kilos) par espèces;
 - ii) le type d'engins (nombre de crochets de métal et de longueur des filets, maillants, etc.);
 - iii) les coordonnées de longitude et de latitude de jet et de halage; et
 - iv) la date et le moment du jet et du halage (TUC).

Après chaque rapport de provenance¹ les détails ci-après seront inscrits immédiatement dans le journal de bord:

- a) date et moment (TUC) de transmission du rapport; et
- b) dans le cas d'une transmission par radio, le nom de la station de radio par l'intermédiaire de laquelle le rapport est transmis.

Les bateaux de pêche et, le cas échéant, les bateaux de recherches halieutiques s'occupant d'activités qui consistent à traiter ou à congeler leurs prises doivent:

- a) inscrire leur production accumulée par espèces (FAO3 Alfa Code) par poids vif (en kilos) et sous la forme du produit dans un registre de production; ou
- b) stocker dans la cale toutes les prises traitées, de façon que l'emplacement de chaque espèce puisse être identifiée d'après un plan de stockage tenu à jour par le patron du bateau de pêche.

Les quantités enregistrées conformément au paragraphe 2 doivent correspondre exactement aux quantités conservées à bord. Les comptes rendus originaux contenus dans les registre de pêches sont conservés à bord du bateau de pêche et, le cas échéant, des bateaux de recherches, pendant 12 mois au moins.

1. Rapport de provenance: un rapport de provenance continent à un minimum l'information pertinente énoncée à la sous-section 6 de cette section quant au délai et au contenu de ces rapports.

5. FAO 3 Alfa Code (adapté)

FAO 3 ALFA CODE	ESPÈCES	NOM LATIN
ALF	Alfonsinos	Famille des Berycidae
HOM	Maquereau bâtard	<i>Trachurus</i> spp.
MAC	Maquereau	<i>Scomber</i> spp.
ORY	Percoïde saumonné	<i>Hoplostethus</i> spp.
SKA	Raie	Famille des rajidae
SKH	Requin	Ordre des selachomorpha
	Poisson chat cuirassé	<i>Pseudopentaceros</i> spp.
	Poisson cardinal	<i>Epigonus</i> spp.
	Crabe rouge de haute mer	<i>Chaceon maritae</i>
	Poulpes et calamars	Familles des octopodidae and loliginidae
	Odontosète de Patagonie	<i>Dissostichus eleginoides</i>
	Meluche	<i>Merluccius</i> spp.
WRF	Cernier	<i>Polyprion americanus</i>
	Oreodories	Famille des oreosomatidae

6. Comptes rendus des prises et des activités de pêche

Chaque Partie contractante rend compte chaque mois au Secrétariat de ses prises, indiquées en tonnes métriques par espèces, pêchées dans la zone couverte par la Convention. Ces rapports spécifient le mois auquel chaque rapport fait allusion et doivent être soumis dans les 30 jours qui suivent la fin du mois au cours duquel les activités de pêche ont été entreprises.

Le Secrétariat, dans les 15 jours qui suivent les dates butoirs mensuelles de réception des statistiques provisoires de prises, rassemble les informations reçues et les diffuse aux Parties contractantes.

7. Communication des mouvements des bateaux et des prises

Chaque Partie contractante veille à ce que ses bateaux de pêche et ses bateaux de recherches halieutiques, autorisés à pêcher dans la zone couverte par la Convention, et qui se livrent à cette activité communiquent les mouvements des bateaux et les rapports de prises à ses autorités compétentes et au Secrétariat, si la Partie contractante le désire. L'époque et le contenu du rapport prévoient les éléments suivants:

a) Rapports à l'entrée. Le présent rapport est établi au plus tard 12 heures et au minimum 6 heures avant chaque entrée dans la zone de la Convention et il indique la date d'entrée, l'heure, la position géographique du bateau et la quantité de poisson à bord par espèces (FAO 3 Alfa Code) et par poids vif (en kilos).

b) Rapport sur les prises. Le présent rapport est établi par espèces (FAO 3 Alfa Code) et par poids vif (kilos) à la fin de chaque mois civil, ou plus souvent si la Partie contractante le demande.

c) Rapport à la sortie. Le présent rapport est établi au plus tard 12 heures et au moins six heures avant chaque sortie de la zone couverte par la Convention. Ledit rapport indique la date de sortie, l'heure, la position géographique du bateau, le nombre de jours de pêche et les prises indiquées par espèces (FAO 3 Alfa Code) et par poids vif (en kilos) dans la zone couverte par la Convention, depuis le début de la campagne de pêche dans ladite zone ou depuis le dernier rapport de prises; et

d) Rapport de transbordement. Le présent rapport est établi au plus tard 12 heures après chaque transbordement et indique la date, l'heure et les espèces (FAO 3 Alfa Code) et le poids vif (en kilos) transbordées. Ledit rapport doit inclure les quantités par espèces, chargées et déchargées, pour chaque transbordement de poissons pendant le séjour du bateau dans la zone couverte par la Convention.

TROISIÈME SECTION: OBSERVATIONS SCIENTIFIQUES ET COLLECTES DE DONNÉES À L'APPUI DES ÉVALUATIONS DE STOCKS

Dans toute la mesure du possible, chaque Partie contractante collecte de chaque bateau de pêche et de chaque bateau de recherches halieutiques battant son pavillon, et autorisés à pêcher dans la zone couverte par la Convention, les informations suivantes pour appuyer les évaluations de stocks, et notamment:

a) la composition de la prise d'après la longueur, le poids (en kilos) et le sexe, y compris la définition des facteurs choisis pour convertir le poids de production en poids de prise vivante;

b) d'autres renseignements biologiques étant l'évaluation des stocks, tels que renseignements sur l'âge, la taille, le recrutement, la distribution et l'identité du stock; et

c) d'autres renseignements pertinents, le cas échéant, y compris les enquêtes portant sur l'abondance, celles sur la biomasse, celles sur l'hydro-acoustique, les recherches sur les facteurs écologiques affectant l'abondance des stocks, et les études océanographiques et écologiques.

Chaque Partie contractante demande que ces renseignements lui soient soumis en ce qui concerne chaque bateau battant son pavillon, dans les 30 jours qui suivent sa sortie de la zone couverte par la Convention. La Partie contractante fournit une copie des renseignements au Secrétariat le plus rapidement possible, en tenant compte de la nécessité de maintenir le caractère confidentiel des données non regroupées.

Les informations mentionnées dans la présente Section doivent être, dans toute la mesure du possible, collationnées et vérifiées par des observateurs compétents de l'État dont le bateau arbore le pavillon, au plus tard six mois après l'entrée en vigueur des présents arrangements transitoires.